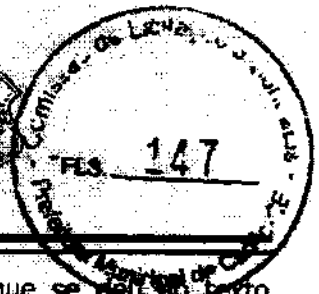




PREFEITURA DE CARIÚS
JUNOS
VENCENDO OS DESAFIOS



25.5. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu o texto original, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas de preços.

25.6. **DILIGÊNCIA:** Em qualquer fase do procedimento licitatório, o Agente de Contratação ou a autoridade superior, poderá promover diligências no sentido de obter esclarecimentos, confirmar informações ou permitir sejam sanadas falhas formais de documentação que complementem a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento ou informação que deveria constar originariamente da proposta de preços, fixando o prazo para a resposta, conforme citado nos artigos: 42, 59 e 64 da Lei 14.133/2021.

25.7. Os licitantes notificados para prestar quaisquer esclarecimentos adicionais deverão fazê-lo no prazo determinado pelo AGENTE DE CONTRATAÇÃO, sob pena de desclassificação/inabilitação.

25.8. **REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO:** O Município de Cariús/CE poderá revogar ou anular esta licitação, nos casos previstos nos artigos 71, 165, 171 da Lei Federal 14.133/2021.

26. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

26.1- Independentemente de declaração expressa, a apresentação da proposta implica na aceitação plena e total das condições e exigências deste edital, na veracidade e autenticidade das informações constantes nos documentos apresentados, e ainda, a inexistência de fato impeditivo à participação da pessoa jurídica, bem como de que deverá declará-los quando ocorridos durante o certame.

26.2- Conforme a legislação em vigor, esta licitação, na modalidade Pregão Eletrônico poderá ser:

a) anulada, a qualquer tempo, por ilegalidade constatada ou provocada em qualquer fase do processo;

b) revogada, por conveniência da Administração, decorrente de motivo superveniente, pertinente e suficiente para justificar o ato;

26.3- Todo o procedimento licitatório de que trata este edital será registrado no horário oficial de Brasília, Distrito Federal.

26.4 - Esta licitação poderá ser, em caso de feriado, transferida para o primeiro dia útil subsequente, na mesma hora e local.

26.5- Este edital e seus elementos constitutivos poderão ser lidos e obtidos através do site: www.tce.ce.gov.br ou <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

26.6- Quaisquer esclarecimentos serão prestados pelo Agente de Contratação, durante o expediente através do site: <https://bllcompras.com/Home/PublicAccess>.

26.7- Os casos omissos serão resolvidos pelo Agente de Contratação e, dependendo do caso, pela autoridade competente, nos termos da legislação pertinente.

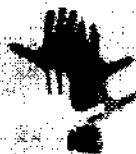
26.8 - Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

26.9 - No julgamento da habilitação e das propostas, o Agente de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em Ata acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

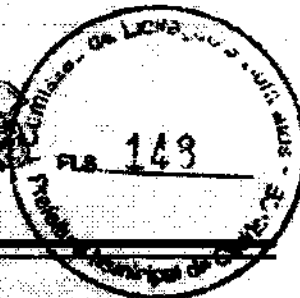
26.10 - Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

26.11 - O licitante deverá manter preposto, aceito pela Administração, no local do serviço, se for o caso, para representá-lo na execução do contrato.

26.12 - Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNOS
VENCENDO OS DESAFIOS



27. DO FORO

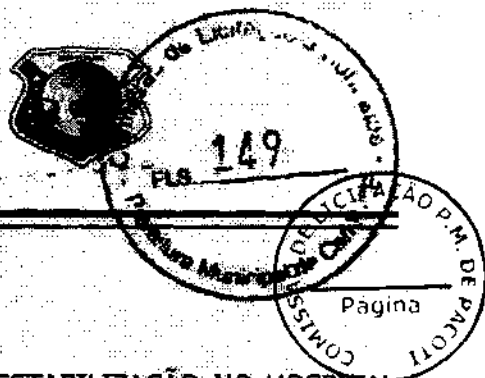
27.1- Fica eleito o foro da Comarca de Cariús, Estado do Ceará, para dirimir toda e qualquer controvérsia oriunda do presente edital, que não possa ser resolvida pela via administrativa, renunciando-se, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Cariús-CE, 03 de julho de 2024.


Araquemira dos Santos Louro
Secretária de Saúde
AUTORIDADE COMPETENTE
Prefeitura Municipal de Cariús



483



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL DR. THADEU DE PAULA BRITO, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 11345723000124002 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

UNIDADE ADMINISTRATIVA DEMANDANTE: SECRETARIA DE SAUDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS.

TIPO DE LICITAÇÃO: Menor preço por LOTE;

FATOR SIGILOSO: Em conformidade com o art. 18, parágrafo 1º VI da Lei 14.133/2021

FORNECIMENTO: por demanda de acordo com as necessidades da Secretaria requisitante;

ÓRGÃO: unidade de atuação integrante da estrutura da Administração Pública;

ENTIDADE: unidade de atuação dotada de personalidade jurídica;

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA: administração direta e indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, inclusive as entidades com personalidade jurídica de direito privado sob controle do poder público e as fundações por ele instituídas ou mantidas;

ADMINISTRAÇÃO: órgão ou entidade por meio do qual a Administração Pública atua;

AGENTE PÚBLICO: indivíduo que, em virtude de eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, exerce mandato, cargo, emprego ou função em pessoa jurídica integrante da Administração Pública;

AUTORIDADE: agente público dotado de poder de decisão;

CONTRATANTE: pessoa jurídica integrante da Administração Pública responsável pela contratação;

CONTRATADO: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, signatária de contrato com a Administração;

LICITANTE: pessoa física ou jurídica, ou consórcio de pessoas jurídicas, que participa ou manifesta a intenção de participar de processo licitatório, sendo-lhe equiparável, para os fins desta Lei, o fornecedor ou o prestador de serviço que, em atendimento à solicitação da Administração, oferece proposta;

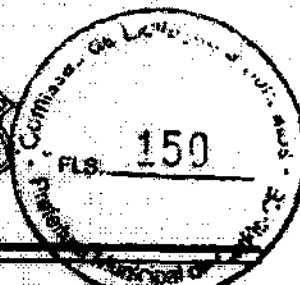
SERVIÇO: atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse da Administração;

COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: conjunto de agentes públicos indicados pela Administração, em caráter permanente ou especial, com a função de receber, examinar e julgar documentos relativos às licitações e aos procedimentos auxiliares;

SÍLIO ELETRÔNICO: sítio da internet, certificado digitalmente por autoridade certificadora, no qual o ente federativo divulga de forma centralizada as informações e os serviços de governo digital dos seus órgãos e entidades;

REPACTUAÇÃO: forma de manutenção do equilíbrio econômico-financeiro de contrato utilizada para serviços contínuos com regime de dedicação exclusiva de mão de obra ou predominância de mão de obra, por meio da análise da variação dos custos contratuais, devendo estar prevista no edital com data vinculada à apresentação das propostas, para os custos decorrentes do mercado, e com data vinculada ao acordo, à convenção coletiva ou ao dissídio coletivo ao qual o orçamento esteja vinculado, para os custos decorrentes da mão de obra;

AGENTE DE CONTRATAÇÃO: pessoa designada pela autoridade competente, entre servidores efetivos ou empregados públicos dos quadros permanentes da Administração Pública, para tomar decisões, acompanhar o trâmite da licitação, dar impulso ao procedimento licitatório e executar quaisquer outras atividades necessárias ao bom andamento do certame até a homologação.



ÓRGÃO PROVEDOR DO SISTEMA: Bolsa de Licitações e Leilões, entidade conveniada com a prefeitura municipal de CARIÚS mediante Termo de Apoio Técnico-Operacional em vigor, <https://bi.compras.com/Home/PublicAccess> *Acesso Identificado no link - acesso público.

PMC: Prefeitura Municipal de Cariús;

D.O.M.: Diário Oficial dos Municípios;

D.O.E.: Diário Oficial do Estado;

D.O.U.: Diário oficial da União.

ORIGEM, MODALIDADE, CRITÉRIO DE JULGAMENTO E DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente termo de referência é oriundo da Solicitação de Despesa procedente da Secretaria requerente, conforme especificação do item abaixo discriminado. Deverá ser adotada a modalidade licitatória **PREGÃO** na forma **ELETRÔNICA**, tendo como critério de julgamento: **MENOR PREÇO POR LOTE**, tudo com fundamento da Lei Federal nº 14.333/2021 de 01 de abril de 2021, tudo de acordo com o Decreto municipal nº 006/2024 de 09/02/2024, Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Decreto nº 6.204/07, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes.

JUSTIFICATIVA

CONSIDERANDO que, a aquisição de materiais permanente e de consumo diversos, destinados ao melhor funcionamento dos diversos setores do Sistema de Saúde do município de Cariús, visando prestar um melhor atendimento as pessoas atendidas pelo Sistema de Saúde - SUS. A Administração do município de Cariús, através da Secretaria de Saúde, pretende com este pleito estruturar a sua rede de serviços através da aquisição de materiais permanente (equipamentos médico-hospitalar), instrumentais médicos e outros materiais, tendo em vista que um dos princípios básicos do Sistema Único de Saúde - SUS é a universalização do acesso aos cuidados da saúde, para concretizá-lo implica em adequar a oferta de serviços às necessidades existentes. Com o aumento gradual da demanda, pela procura dos serviços de saúde nas referidas unidades acima citadas, tanto pela população do município, faz-se necessária a aquisição de equipamentos para adequarmos a oferta de serviços com qualidade e eficiência, obedecendo aos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde - SUS, observando as políticas públicas voltadas para a regionalização da saúde.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO E NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A descrição da necessidade da contratação e de seus quantitativos encontram-se pormenorizados em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP), documento constitutivo da primeira etapa do planejamento de contratação.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual - PCA e com as diretrizes de logística sustentável, além de outros instrumentos de planejamento da Administração.

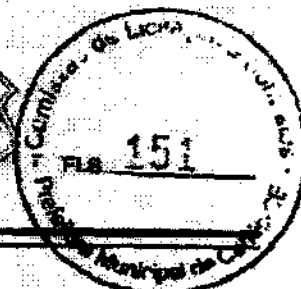
DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO AS EXIGÊNCIAS RELACIONADAS AO SERVIÇO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico do Estudo Técnico Preliminar (ETP).

ESPECIFICAÇÕES DO LOTE



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNHO
VENCENDO OS DESAFIOS



LOTE 1

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.
1	CADXA BASICA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO: KIT COMPLETA PARA CIRURGIA COM 32 PEÇAS: 01 UND ESTOJO PERFURADO INOX 26X12X06 CM; 01 UND CABO DE BISTURI Nº 4; 02 UND AFASTADOR FARABEUF 13 X 125MM; 01 UND PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 16 CM; 01 UND PINÇA ANATÔMICA COM SERRILHA 16 CM; 04 UND PINÇA BACKAUS 13 CM; 02 UND PINÇA ALLIS 15 CM; 01 UND PINÇA PARA ANTISSEPSTIA FOESTER; 02 UND PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12 CM; 02 UND PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12 CM; 02 UND PINÇA KELLY RETA 16 CM; 02 UND PINÇA KELLY CURVA 16 CM; 01 UND PINÇA ROCHESTER RETA 18 CM; 01 UND PINÇA ROCHESTER CURVA 18 CM; 02 UND PINÇA KOCHER RETA 16 CM; 02 UND PINÇA KOCHER CURVA 16 CM; 01 UND TESOURA CIRURGICA ROMBA/ROMBA/RETA 15 CM; 01 UND TESOURA CIRURGICA FINA/FINA/RETA 15 CM; 01 UND TESOURA CIRURGICA ROMBA/FINA/CURVA 15 CM; 01 UND TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS; 01 UND PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM.*	1	UNID
2	KIT MALETA VIA AERIA DIFÍCIL CONTENDO: 1(UMA) MALETA CASE RÍGIDA PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE VIAS AÉRIAS DÍFÍCEIS, EM MATERIAL RESISTENTE (ABS), COR LARANJA PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO, DIVISÕES INTERNAS DE POLICARBONATO E DE FÁCIL LIMPEZA; 1 (UMA) LÂMINA CURVA PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL N.3; 1 (UMA) LÂMINA CURVA PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL N.4; 1(UMA) CABO PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL; 1 (UM) KIT CÂNULA DE GUEDELLO A 6; 1 (UMA) MÁSCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO; 1 (UM) FIO GUIA BOUGIE PONTA VENTILADA ADULTO; 1 (UM) FIO GUIA BO	1	KIT

LOTE 2

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.
1	ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÕES COM CAPACIDADE DE 2 LITRO, FRASCO EM POLICARBONATO AUTOCLAVÁVEL A 121C, GRADUADO E BOCA LARGA, TAMPA COM SISTEMA ANTI-TRANSBORDO DO LÍQUIDO, TAMPA COM VEDAÇÃO HERMÉTICA, CARRO DOIS RODÍZIOS DE 3 POLEGADAS E APOIO CENTRAL. POSSUI: PLUG INTERLIGADO, MANGUEIRA DE SILICONE, COMPRESSOR ISENTO DE ÓLEO, VACUÔMETRO DE 0 A 30 POLEGADAS, COM VÁLVULA REGULADORA DE VÁCUO ATRAVÉS DE AGULHA CENTRAL COM SUA ASPIRAÇÃO DE 0 A 25 POLEGADAS.	2	UNID

LOTE 3

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.
1	CARDIOVERSOR PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA PARA CHOQUE; POSSIBILIDADE DE DESFIBRILAÇÃO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSÃO) E NÃO SINCRONIZADO; DESFIBRILAÇÃO MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO COM ESCALA SELECIONÁVEL NO PAINEL FRONTAL E CARGA E DISPARO NAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNAS E PAINEL FRONTAL; PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA CONVERSÍVEL (ADULTA/PEDIÁTRICA) EMBUTIDA; POSSIBILIDADE DE ACOPLAR PÁS INTERNAS AUTOCLAVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM CIRURGIAS CARDÍACAS; TEMPO DE CARREGAMENTO DE ATÉ 5 SEGUNDOS PARA COMPLETAR 200 JOULES E DE ATÉ 14 SEGUNDO EM REDE ELÉTRICA PARA CARGA MÁXIMA; MONITOR DE ECG COM TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 6,5" E APRESENTAÇÃO EM TELA DE 4 CURVAS SIMULTÂNEAS; INDICAÇÃO DA IMPEDÂNCIA DE CONTATO RELAS PÁS EXTERNA E DIRETAMENTE NA TELA; DEVE PERMITIR A MONITORAÇÃO DE ECG NO MÍNIMO 7 DERIVAÇÕES; TER MARCA-PASSO TRANSCUTÂNEO INTEGRADO; FAIXA DA MONITORIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA MAIOR OU IGUAL 300BPM; REGISTRO DE ECG ATRAVÉS DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL; DEVE REALIZAR AUTOTESTE PARA VERIFICAR A FUNCIONALIDADE DO EQUIPAMENTO, CARGA E DESCARGA DO CHOQUE E CARGA DA BATERIA; FONTE INTERNA PARA ALIMENTAÇÃO EM REDE ALTERNADA 110/220V AUTOMÁTICO E RECARGA DA BATERIA, BATERIA RECARREGÁVEL DE ION LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA SHS (CINCO)	1	UNID



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNOS
VENCENDO OS DESAFIOS



Comissão de Licitação
FOLHA 152

HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG, SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO; BATERIAS COM FÁCIL REMOÇÃO PARA TROCA PODENDO SER FEITA PELO PRÓPRIO USUÁRIO, SEM A NECESSIDADE DE DESMONTAR O EQUIPAMENTO; DEVE PERMITIR CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 DISPAROS EM CARGA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 270 JOULES; DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS (LIGADO COM BATERIA) IGUAL OU SUPERIOR A IP44 OU IP54; DEVE PESAR NO MÁXIMO 6,2KG COM A BATERIA INSTALADA; POSSIBILIDADE FUTURA DE MONITORAR CO₂, SPO₂ E PNI; ACESSÓRIOS MÍNIMOS: (01UM) CONJUNTO DE PÁS EXTERNAS COMUTÁVEL ADULTO/PEDIÁTRICO; 01(UM) CABO DE PACIENTE DE 3/5 VIAS DE 01(UMA) BATERIA RECARREGÁVEL ION LÍTIO; 01(UM) CONJUNTO DE ELETRODO DESCARTÁVEL DE MULTIFUNÇÃO; 01(UM) BLOCO OU ROLO DE PAPEL PARA REGISTADOR; 01 CABO MULTIFUNÇÃO PARA MARCA-PASSO E DEA (MULTIFUNÇÃO); 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO. APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601.1, NBR IEC 60601.2.4 E NBR IEC 60601.1.2. TODAS AS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR.; GARANTIA DE NO MÍNIMO 01(UM) ANO PARA PEÇAS E SERVIÇOS A PARTIR DA DATA DE INSTALAÇÃO; REGISTRO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE; ASSISTÊNCIA DURANTE A VIGÊNCIA DO CONTRATO; FRETE INCLUIDO

COMISSÃO DE LICITAÇÃO P.M. DE CARIÚS
1123
Pena
CARIÚS

LOTE 4

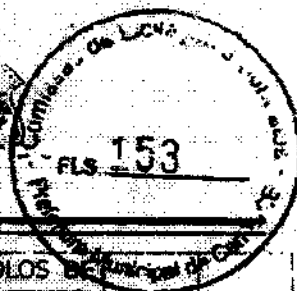
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.
1	FOCO CIRÚRGICO MÓVEL: FOCO CIRÚRGICO; PEDESTAL SOBRE RODÍZIO, ILUMINAÇÃO DE LEDS, REGULAGEM DE ALTURA, MANOPLA EM ALUMÍNIO AUTOCLAVÁVEL. INFORMAÇÕES TÉCNICAS: SEM BATERIA, ALTURA MÍNIMA: 1,20 METROS, ALTURA MÁXIMA: 2,00 M, POTÊNCIA: 36 WATTS, TENSÃO DE REDE BIVOLTA: AUTOMÁTICA, INTENSIDADE LUMINOSA: 16.000 LUX, CAMPO CIRÚRGICO: 15 CM, SUPER LED 3 WATTS, MANOPLA DE ENGATE RÁPIDO EM ALUMÍNIO PARA ESTERILIZAÇÃO	1	UNIT

LOTE 5

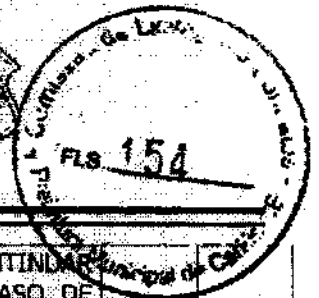
ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.
1	BRANCHA LONGA: CONFECCIONADA EM POLIÉTFILENO SENDO LEVE E ALTAMENTE RESISTENTE. SUPORTA ATÉ 150 KG; POSSUI PEGADORES BEM AMPLOS; DESENHADA DE FORMA QUE A VÍTIMA FIQUE MAIS CONFORTÁVEL; PODE SER UTILIZADA EM RAIOS-X E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA; POSSIBILITA O RESGATE EM ALTURAS E NA ÁGUA AS ABERTURAS PERMITEM A UTILIZAÇÃO DE CINTOS ARANHA E IMOBILIZADORES DE CABEÇA; CINTO DE IMOBILIZAÇÃO 3 PEÇAS PEÇAS; CINTOS DE 1,70 M, E REGULADOR 50 MM EM NYLON COM FECHO EM TIC TAC 50 MM. O CONJUNTO DE CINTOS PARA IMOBILIZAÇÃO SÃO MUITO UTILIZADOS POR PROFISSIONAIS DO SAMU, CORPO DE BOMBEIROS, ENTRE OUTROS. CARACTERÍSTICAS DO CINTO PARA BRANCHA 3; IMOBILIZADOR DE CABEÇA ADULTO (HEAD BLOCK) CONFECCIONADO EM POLIURETANO INJETADO; RESISTENTE A IMPACTOS, UTILIZADO EM CONJUNTO COM PRANCHA DE IMOBILIZAÇÃO ANATÔMICO; REGULAGEM COM VEÍCULO: BASE COM REGULAGEM; MATERIAL DE ALTA QUALIDADE; COLAR CERVICAL AMBU PERMIT ACE; AJUSTÁVEL NA ALTURA COM 16 POSIÇÕES (12 POSIÇÕES NA VERSÃO PEDIÁTRICA); AJUSTE PERSONALIZADO, PERMITE SUBSTITUIR ATÉ 4 MEDIDAS PADRÕES DE COLAR CERVICAL ADULTO E 2 MEDIDAS DE COLAR CERVICAL PEDIÁTRICO; APOIO DE QUEIXO DOBRÁVEL PARA FACILITAR A EXECUÇÃO DE PROCEDIMENTOS COMO: TRANSLÚCIDO E INTUBAÇÃO; ABERTURA FRONTAL PARA REALIZAÇÃO DE PROCEDIMENTOS; ABERTURA POSTERIOR PARA DRENAGEM DE FLUIDOS E VISUALIZAÇÃO DA REGIÃO DA NUCA;	2	UNIT

LOTE 6

ITEM	DESCRIÇÃO	QNT.	UND.
1	VENTILADOR PULMONAR ELETRÔNICO MICROPROCESSADO PARA PACIENTES PEDIÁTRICOS E ADULTOS (OBESO). EQUIPAMENTO A TURBINA (CAPAZ DE GERAR	2	UNIT



PRÓPRIO AR COMPRIMIDO), PORTÁTIL ÚTIL PARA APLICAÇÃO DOS PROTOCOLOS DE MOBILIDADE PROGRESSIVA, TRANSPORTE INTRA-HOSPITALAR; CICLADO A TEMPO, VOLUME E FLUXO; CONTROLADO A VOLUME E A PRESSÃO; PESO MÁXIMO DO EQUIPAMENTO DE 10KG; POSSUIR SISTEMA DE AUTODIAGNÓSTICO QUE FAZ A COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DA COMPLACÊNCIA DO CIRCUITO DO PACIENTE; DOTADO DE GRÁFICO INSTANTÂNEO E DINÂMICO DA RESISTÊNCIA E COMPLACÊNCIA DO PULMÃO EM TEMPO REAL; MÉTODO DE DISPARO: FLUXO OU PRESSÃO. POSSUIR OS SEGUINTE MODOS DE VENTILAÇÃO OU MODOS VENTILATÓRIOS COMPATIVÉIS: VENTILAÇÃO COM VOLUME CONTROLADO (VC); VENTILAÇÃO COM PRESSÃO CONTROLADA (PC); VENTILAÇÃO MANDATÓRIA INTERMITENTE SINCRONIZADA (SIMV); SIMV (VC) COM PRESSÃO DE SUPORTE (PS); SIMV (PC) COM PRESSÃO DE SUPORTE (PS); SIMV(PRVC) COM PRESSÃO DE SUPORTE (PS); POSSIBILIDADE DE VENTILAÇÃO COM VOLUME CONTROLADO COM SUPORTE DE PRESSÃO (PRVC); VENTILAÇÃO COM SUPORTE A VOLUME; VENTILAÇÃO COM FLUXO CONTÍNUO, CICLADO A TEMPO E COM PRESSÃO LIMITADA, INCLUSIVE EM SIMV OU MODO VOLUME GARANTIDO PARA PACIENTES NEONATAIS; TERAPIA DE OXIGÊNIO DE ALTO FLUXO; VENTILAÇÃO EM DOIS NÍVEIS; VENTILAÇÃO NÃO INVASIVA; PRESSÃO POSITIVA CONTÍNUA NAS VIAS AÉREAS - CPAP; VENTILAÇÃO DE BACK UP NO MÍNIMO NOS MODOS ESPONTÂNEOS; SISTEMA DE CONTROLES: POSSUIR CONTROLE E AJUSTE PARA PELO MENOS OS PARÂMETROS COM AS FAIXAS: PRESSÃO CONTROLADA E PRESSÃO DE SUPORTE ATÉ 60CMH₂O OU MAIOR; VOLUME CONTROLADO DE NO MÍNIMO ENTRE 2,5 A 2000 ML; FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA DE NO MÍNIMO 4 ATÉ 100 RPM; TEMPO INSPIRATÓRIO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,3 A 5,0 SEGUNDOS; PEEP DE NO MÍNIMO 1 ATÉ 40 CMH₂O; SENSIBILIDADE INSPIRATÓRIA POR FLUXO DE NO MÍNIMO ENTRE 0,5 A 2,0 LPM; AJUSTE FLUXO PARA TERAPIA DE OXIGÊNIO DE ALTO FLUXO DE 0 A NO MÍNIMO 60 L/MIN; FIO₂ DE NO MÍNIMO 21 A 100%. SISTEMA DE MONITORIZAÇÃO: TELA COLORIDA DE NO MÍNIMO 12 POLEGADAS TOUCH-SCREEN; MONITORAÇÃO DE VOLUME POR SENSOR PROXIMAL OU DISTAL SENDO PROXIMAL PARA PACIENTES NEONATAIS E DISTAL PARA PACIENTES ADULTOS. CAPACIDADE DE COMPENSAÇÃO AUTOMÁTICA DA RESISTÊNCIA DO TUBO; CAPACIDADE DE COMPENSAÇÃO DE FUGA MÍNIMO (MODOS INVASIVOS) DE 65L/MIN PARA OS PÚBLICOS ADULTO, PEDIÁTRICO RESPECTIVAMENTE. A CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO MEDIDA POR SENSOR NÃO DESCARTÁVEL PARAMAGNÉTICA OU ULTRASSÔNICA OU ATRAVÉS DE CÉLULA DE O₂ GALVÂNICA; TENDÊNCIA PEEP DE 60HS; PRINCIPAIS PARÂMETROS MONITORADOS / CALCULADOS: VOLUME CORRENTE EXALADO, VOLUME CORRENTE INSPIRADO, PRESSÃO DE PICO, PRESSÃO DE PLATÔ, PEEP, PRESSÃO MÉDIA DE VIAS AÉREAS, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA TOTAL E ESPONTÂNEA, TEMPO INSPIRATÓRIO, TEMPO EXPIRATÓRIO, FIO₂ COM MONITORAÇÃO POR SENSOR PARAMAGNÉTICO OU ULTRASSÔNICO OU GALVÂNICO, RELAÇÃO I:E, RESISTÊNCIA, COMPLACÊNCIA, PRESSÃO DE OCLUSÃO E AUTO PEEP. APRESENTAÇÃO DE CURVAS PRESSÃO X TEMPO, FLUXO X TEMPO, VOLUME X TEMPO, LOOPS PRESSÃO X VOLUME, FLUXO X VOLUME E FLUXO/PRESSÃO; APRESENTAÇÃO DE GRÁFICOS COM AS TENDÊNCIAS DE NO MÍNIMO 60 HORAS PARA PEEP, COMPLACÊNCIA, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, PRESSÃO MÁXIMA DE VIA AÉREA (PICO), PICO DE FLUXO INSPIRATÓRIO, VOLUME MINUTO, CONSTANTE DE TEMPO EXPIRATÓRIO, CONCENTRAÇÃO DE OXIGÊNIO, PRESSÃO MÉDIA DE VIA AÉREA, ENSAIO DE RESPIRAÇÃO ESPONTÂNEA, ÍNDICE DE STRESS E VOLUME EXPIRATÓRIO. INDICAÇÃO DO DISPARO DO VENTILADOR OU PACIENTE. INDICAÇÃO VISUAL NA TELA DOS ALARMES. SISTEMA DE ALARMES COM PELO MENOS: ALARMES DE ALTA E BAIXA PRESSÃO INSPIRATÓRIA, ALTO E BAIXO VOLUME MINUTO, FREQUÊNCIA RESPIRATÓRIA, ALTA/BAIXA FIO₂, APNEIA, PRESSÃO DE O₂ BAIXA, PRESSÃO DE AR BAIXA, FALHA NO FORNECIMENTO DE GÁS, FALTA DE ENERGIA, BAIXA CARGA DA BATERIA E PARA VENTILADOR SEM CONDIÇÃO PARA FUNCIONAR OU SIMILAR. INTERFACE DO USUÁRIO E SOFTWARE EM PORTUGUÊS. RECURSO DE NEBULIZAÇÃO INCORPORADO AO EQUIPAMENTO SEM ALTERAÇÃO DA FIO₂ AJUSTADA; TECLA PARA PAUSA MANUAL INSPIRATÓRIA E EXPIRATÓRIA. ARMAZENAR NA MEMÓRIA OS ÚLTIMOS PARÂMETROS AJUSTADOS; BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL.



COM AUTONOMIA DE NO MÍNIMO 180 MINUTOS. VENTILADOR DEVERÁ CONTINUAR VENTILANDO O PACIENTE MESMO COM A FALTA DE UM DOS GASES EM CASO DE EMERGENCIA E ALARMAR INDICANDO O GAS FALTANTE. VÁLVULA EXPIRATORIA, VÁLVULA INSPIRATORIA E SENSORES DE FLUXO AUTOCALIVÁVEIS PARA CONTROLE DE INFECÇÃO. POSSIBILIDADE DE ETCO2 E SPO2 FUTURA. COMPATÍVEL COM PROTOCOLO DE COMUNICAÇÃO HL7 POSSIBILITANDO COMUNICAÇÃO COM SISTEMAS DE PRONTUÁRIO MÉDICO ELETRÔNICO. ACOMPANHAR NO MÍNIMO OS ACESSÓRIOS: BRAÇO ARTICULADO; PEDESTAL COM RODÍZIOS E FREIOS; 01 CIRCUITO PACIENTE AUTOCALIVÁVEL; 01 VÁLVULA DE EXALAÇÃO; MANGUEIRAS PARA CONEXÃO DE OXIGÊNIO E AR COMPRIMIDO; ATENDIMENTO ÀS NORMAS: NBR IEC 60601-1; NBR IEC 60601-1-2; GRAU DE PROTEÇÃO IP21. ALIMENTAÇÃO ELÉTRICA 220 V/60HZ. TODAS AS PEÇAS E ACESSÓRIOS NECESSÁRIOS AO COMPLETO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO. GARANTIA MÍNIMA DE 01 ANO EM PEÇAS E SERVIÇOS.

JUSTIFICATIVA DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO E FORMAÇÃO DOS LOTES

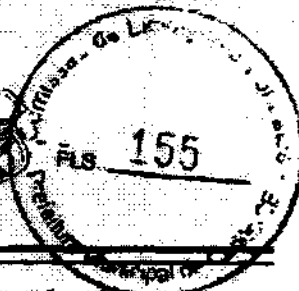
Justifica-se o critério de julgamento da licitação ser o **MENOR PREÇO POR LOTE** por ser aquele que melhor reflete os anseios da licitação, por ser econômica e logisticamente o mais viável, tendo em vista que os serviços agrupados em lotes são similares, minimizando a cotação de itens ou lotes de valores insignificativos, e o seu agrupamento perfaz um valor maior a ser cotado, sendo um atrativo aos licitantes, proporcionando uma maior economia de escala, melhora na padronização, logística e gerenciamento dos serviços, já que a unidade gestora solicitará o objeto a um número menor de fornecedor, bem como maior agilidade no julgamento do processo. A realização de diversas contratações através do critério de julgamento menor preço por item, para o objeto em tela se torna inviável por diversos fatores como: Falta de padronização, necessidades de muitos servidores para gerenciar e fiscalizar os diversos contratos, perda de economia de escala e **inviabilidade técnica**, além do número reduzido de servidores para gerenciar os diversos contratos possíveis. Destarte, podemos concluir que a definição do objeto da licitação pública e as suas **especificidades** são **discricionárias**, competindo ao Agente administrativo avaliar o que o interesse público demanda obter mediante a contratação.

Acreditamos, inclusive, que tal agrupamento (**MENOR PREÇO POR LOTE**) irá resultar em considerável ampliação da competitividade, pois os **valores se tornarão mais atraentes aos proponentes**, devendo assim aumentar a probabilidade de que a Administração venha a celebrar contratos mais vantajosos, tendo em vista que ela receberá mais propostas, beneficiando a eficiência dos contratos administrativos. A Administração, com essa decisão justificada, visa aumentar o desconto oferecido pelas empresas licitantes devido ao ganho de escala no fornecimento de todas as peças licitadas, bem como facilitar e otimizar a gestão do contrato, pois caso os itens sejam divididos entre vários licitantes, qualquer atraso por parte de qualquer um deles poderá comprometer todo o planejamento da prestação de serviços objeto da presente contratação, que visa atender o interesse Público.

Importante salientar ainda que esta Administração pretende contratar **serviços que no seu contexto geral são da mesma natureza**, tendo a certeza que aglutinando os itens em **LOTES** poderá gerar aos licitantes ganhadores uma maior economia de escala que, certamente, será traduzida em menores preços em sua proposta global.

Sobre este tema, podemos citar a obra "*Temas Polêmicos sobre Licitações e Contratos*", vários autores, da editora Malheiros, na página 74, o seguinte trecho:

"(...) em geral, a economia de escala é instrumento fundamental para diminuição de custos. Quanto maior a quantidade a ser negociada, menor o custo unitário, que em decorrência do



barateamento do custo da produção (economia de escala na indústria), quer porque há diminuição da margem de lucro (economia de escala geralmente encontrada no comércio)."

Corroborando o entendimento supramencionado, em julgado, o Tribunal de Contas da União, quando decidiu pelo indeferimento de pedido de divisão do objeto licitado em itens, por considerar que a reunião do objeto em um único item, desde que devidamente justificada pela área demandante ou pela Autoridade Competente, afasta a possibilidade de restrição indevida à competitividade. (Acórdão 1.167/2012 - TC 000.431/2012-5 - TCU - Plenário - Relator: José Jorge).

Essa mesma Corte se pronunciou através do Acórdão nº 732/2008, no seguinte sentido:

"... a questão da viabilidade do fracionamento deve ser decidida com base em cada caso, pois cada obra tem as suas especificidades, devendo o gestor decidir analisando qual a solução mais adequada no caso concreto".

Dessa forma, verifica-se que o entendimento do Tribunal de Contas tem sido o de que a divisão do objeto em itens distintos deve ser **aferida sempre no caso concreto**, devendo ser aplicada a opção mais vantajosa para a Administração Pública, desde que não haja restrição à competitividade.

Assim, dentro da competência discricionária que é assegurada à Administração, optou-se por adotar o critério de julgamento e divisão por lotes, que se reputa mais ajustado às necessidades e eficiência administrativas no presente caso.

REFERENCIAL DOS PREÇOS

1. - Os preços de referência foram estimados com base nas cotações realizadas pelo Setor de Cotação de Preços do Município de CARIÚS/CE, anexadas aos autos deste processo.

DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

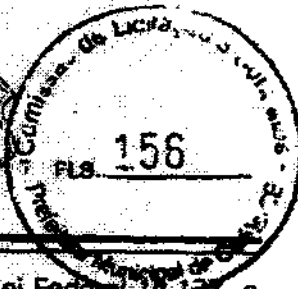
1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- c) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- g) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- h) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- i) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.



2. Nas alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
3. As alterações unilaterais a que se refere o Inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.
4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.
5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.
7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.

DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

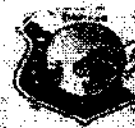
1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.
2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.
3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

DA FORMA DE FORNECIMENTO, DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.
2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicarão os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.
 - 2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.
 - 2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 15 (quinze) dias corridos**, nos locais definidos pela contratante.
 - 2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.



PREFEITURA DE CARÚTI
JUNEDS
VENCENDO OS DESAFIOS



2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Carúti/CE.

2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparação, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.1. Não produziu os resultados acordados;

6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

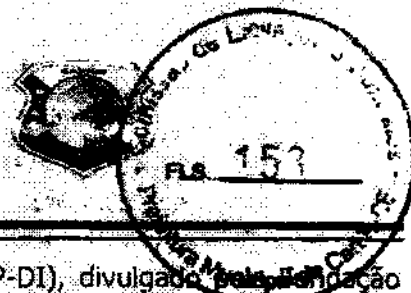
7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.

9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

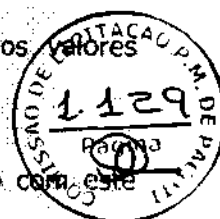
11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base



na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

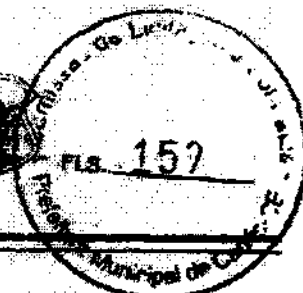


DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto; quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
11. Indicar os locais onde serão entregues os produtos.
12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega dos produtos, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os produtos nos quais se verificarem vícios, defeitos ou



incorrções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da entrega do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;

1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

1.11. Cumprir durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

1.14. Alocar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

1.18. O. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido no fornecimento do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.



1.20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.

1.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

1.22 - Durante todo o período do CONTRATO (fornecimento/instalação/desinstalação), o RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de CARIÚS, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações. **(NECESSÁRIO APENAS PARA OS EQUIPAMENTOS).**

1.23 - Executar a instalação/desinstalação dos equipamentos e prestar devida assistência técnica a qualquer tempo e durante a vigência do contrato. **(NECESSÁRIO APENAS PARA OS EQUIPAMENTOS).**

DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

y) der causa à inexecução parcial do contrato;

z) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

aa) der causa à inexecução total do contrato;

bb) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

cc) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

dd) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

ee) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

ff) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;

gg) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

hh) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

ii) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;

jj) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

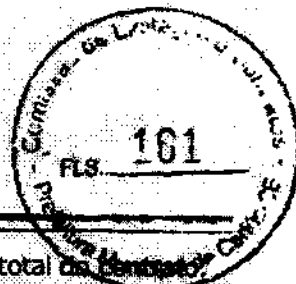
2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

2.4. Multa:

2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitada sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

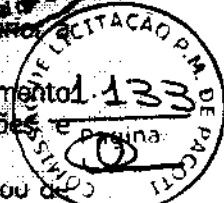
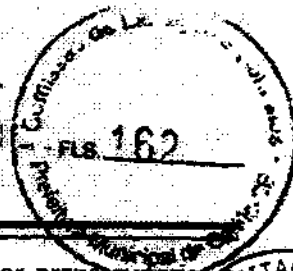


- 2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato;
- 2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.
3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).
4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).
6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- k) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - l) as peculiaridades do caso concreto;
 - m) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - n) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - o) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).
12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).
13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA RESCISÃO CONTRATUAL

1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação de valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;

LM
6/13



- 1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações, mobilizações e outras previstas;
- 1.4. Atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 1.6 As hipóteses de extinção a que se referem as subletras 1.2, 1.3 e 1.4 observarão as seguintes disposições:
- 1.7. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 1.8. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

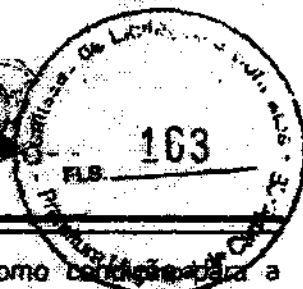
1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e) "prática obstrutiva":

- (1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;
- (2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

1.1. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

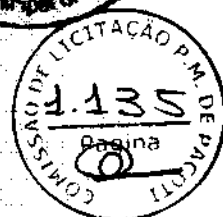
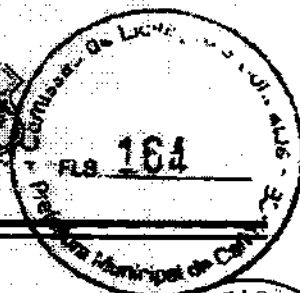
[Handwritten signature]
883



1.2. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

1.3. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.





ANEXO II MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO Nº. _____

PE 012/2024-SAÚDE

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI A
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, ATRAVÉS
DA SECRETARIA DE
_____, E DO OUTRO
LADO A EMPRESA _____, QUE
ASSIM PARA O FIM QUE A SEGUIR DECLARAM:

PREÂMBULO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS, através da Secretaria de _____, pessoa jurídica de direito público interno, com sede a _____, Centro, Cariús, Ceará, inscrita no CNPJ/MF sob o nº _____, neste ato representado pelo (a) Secretário(a) de _____, Sr.(a) _____, portador(a) do CPF nº _____, doravante denominado de **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa _____, com sede à _____, inscrita no CNPJ sob o nº _____, representada por _____, portador(a) CPF nº _____, ao fim assinado, doravante denominada de **CONTRATADA**, de acordo com o Edital de PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 012/2024-SAÚDE, em conformidade com o que preceitua o Decreto Municipal de nº 006/2024 de 09 de fevereiro de 2024, Lei Federal nº. 14.133/2021 de 1º de abril de 2021 e suas alterações posteriores, supletivamente pelos princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições de Direito Privado, bem como mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

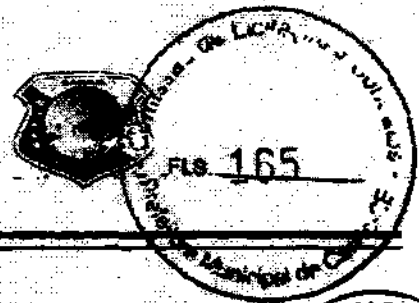
1.1- Fundamenta-se este contrato no PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024-SAÚDE, disposições da Decreto municipal nº 006/2024 de 09/02/2024, Lei Federal nº 14.133/2021, de 01/04/2021 - Lei de Licitações da Lei nº 8.078, de 11/09/1990 - Código de Defesa do Consumidor, Lei Complementar nº 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar nº 147 de 07 de Agosto de 2014, Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016, Lei Federal 12.440 de 07 de julho de 2011 que altera o título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente contrato.

CLAUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO NO HOSPITAL DR. THADEU DE PAULA BRITO, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 11345723000124002 DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL.

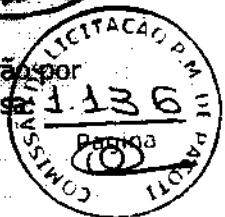
CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO

3.1- A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pela execução do objeto deste contrato o valor global do Lote de R\$ _____, distribuídos da seguinte forma.
(INSERIR PLANILHA DE PREÇOS).



CLÁUSULA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1. As despesas decorrentes do contrato a ser celebrado com a licitante vencedora, correrão por conta da dotação orçamentária, sob a rubrica: _____ elemento de despesa: _____, consignados no Orçamento de 2024.



CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

5.1. O prazo de vigência do contrato é de _____ contados da assinatura do contrato, podendo ser prorrogados nos casos citados no TÍTULO III – DOS CONTRATOS ADMINISTRATIVOS, CAPÍTULO I – DA FORMALIZAÇÃO DOS CONTRATOS, da Lei Federal nº 14.133/2021.

5.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado.

CLÁUSULA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES DO CONTRATO

6.1. Os contratos regidos conforme o art. 124, da Lei Federal 14.133/2021, poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

- b) quando for necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por Lei;

II - por acordo entre as partes:

- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou do serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

- b) quando necessária a modificação da forma de pagamento por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado e vedada a antecipação do pagamento em relação ao cronograma financeiro fixado sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;

- c) para restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução do contrato tal como pactuado, respeitada, em qualquer caso, a repartição objetiva de risco estabelecida no contrato.

6.2. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

6.3. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 da Lei Federal 14.133/2021 não poderão transfigurar o objeto da contratação.

6.4. Caso haja alteração unilateral do contrato que aumente ou diminua os encargos do contratado, a Administração deverá restabelecer, no mesmo termo aditivo, o equilíbrio econômico-financeiro inicial.

6.5. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

6.6. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei Federal 14.133/2021.

6.7. A formalização do termo aditivo é condição para a execução, pelo contratado, das prestações determinadas pela Administração no curso da execução do contrato, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização deverá ocorrer no prazo máximo de 01 (um) mês.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNHO
VENCENDO OS DESAFIOS



6.8. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

6.9. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.10. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

6.11. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.12. Na hipótese da contratação de terceiros prevista no caput deste artigo, deverão ser observadas as seguintes regras:

I - a empresa ou o profissional contratado assumirá responsabilidade civil objetiva pela veracidade e pela precisão das informações prestadas, firmará termo de compromisso de confidencialidade e não poderá exercer atribuição própria e exclusiva de fiscal de contrato;

II - a contratação de terceiros não eximirá de responsabilidade o fiscal do contrato, nos limites das informações recebidas do terceiro contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 01 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes da Administração especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º d Lei 14.133/2021, ou pelos respectivos substitutos, permitida a contratação de terceiros para assisti-los e subsidiá-los com informações pertinentes a essa atribuição.

7.2. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.3. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

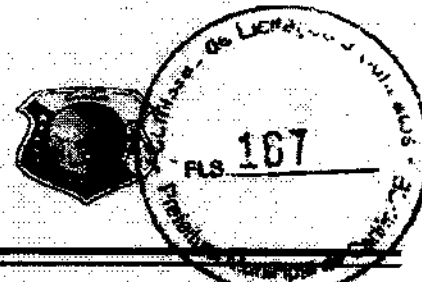
7.4. O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DA ENTREGA DOS PRODUTOS E DA FORMA DE PAGAMENTO E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

8.1. Poderão ser firmados contratos, que serão tratados de forma autônoma e se submeterão igualmente a todas as disposições constantes da Lei Nº. 14.133/2021, inclusive quanto às prorrogações, alterações e rescisões.

8.2. **DAS ORDENS DE COMPRAS:** Os produtos licitados/contratados serão entregues mediante expedição de ORDENS DE COMPRAS, por parte da administração ao licitante vencedor, que indicará os quantitativos a serem entregues, de acordo com a conveniência e oportunidade administrativa, a necessidade e disponibilidade financeira da CONTRATANTE.

8.2.1. A Ordem de Compra emitida conterá os itens pretendidos e a respectiva quantidade, devendo ser entregue ao beneficiário do contrato no seu endereço físico, ou enviada via fac-símile ao seu número de telefone, ou ainda remetida via e-mail ao seu endereço eletrônico, cujos dados constem do cadastro municipal.



8.2.2. O contratado deverá entregar os produtos solicitados na Ordem de Compra, oportunidade em que receberá o atesto declarando o fornecimento. Os produtos serão fornecidos **em no máximo 15 (quinze) dias corridos**, nos locais definidos pela contratante.

8.2.3. O aceite dos produtos pelo órgão receptor não exclui a responsabilidade civil do fornecedor por vício de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações estabelecidas no anexo deste edital quanto aos produtos entregues.

8.2.4. Os produtos devem ser entregues conforme solicitado na Ordem de Compra, observando rigorosamente as especificações contidas no Instrumento Convocatório, no Termo de Referência e observações constantes de sua proposta, bem ainda as normas técnicas vigentes.

8.2.5. Para os produtos objetos deste certame, deverá ser emitida fatura e nota fiscal em nome do da(s) unidade(s) gestora(s) do Município de Cariús/CE.

8.2.5.1. As informações necessárias para emissão da fatura e nota fiscal deverão ser requeridas junto a(s) unidade(s) gestora(s).

8.2.6. No caso de constatação da inadequação do produto fornecido às normas e exigências especificadas neste edital, na ordem de compra e na proposta vencedora a administração os recusará, devendo ser de imediato ou no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas adequados às supracitadas condições, sob pena de aplicação das penalidades cabíveis, na forma da lei e deste instrumento.

8.3. Os produtos licitados/contratados deverão ser entregues, observando rigorosamente as especificações contidas no Termo de Referência, nos anexos desse instrumento e disposições constantes de sua proposta de preços, bem ainda às normas vigentes, assumindo o contratado a responsabilidade pelo pagamento de todos os impostos, taxas e quaisquer ônus de origem federal, estadual e municipal, bem como, quaisquer encargos judiciais ou extrajudiciais, sejam trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes do fornecimento que lhes sejam imputáveis, inclusive com relação a terceiros, e ainda:

a) A reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;

b) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do fornecimento, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.4. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada, que conterá o detalhamento dos serviços executados.

8.4.1. O "atesto" fica condicionado à verificação da conformidade da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela Contratada com os serviços efetivamente prestados.

8.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

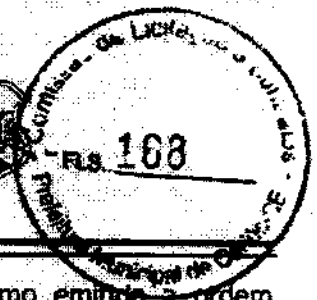
8.6. Será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

8.6.1. Não produziu os resultados acordados;

8.6.2. Deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;

8.7. Antes do pagamento, a Contratante realizará consulta para verificar a manutenção das condições de habilitação da Contratada, devendo o resultado ser impresso, autenticado e juntado ao processo de pagamento.

8.8. O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela Contratada, ou por outro meio previsto na legislação vigente.



8.9. Será considerada como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.10. A Contratante não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela Contratada, que porventura não tenha sido acordada no contrato.

8.11 - Ocorrendo atraso no pagamento, desde que a **CONTRATADA** não tenha concorrido, de alguma forma, para o atraso, o valor devido deverá ser acrescido de encargos moratórios apurados com base na variação do Índice Geral de Preços - Disponibilidade Interna (IGP-DI), divulgado pela Fundação Getúlio Vargas, no período compreendido entre a data prevista e a do efetivo pagamento, adotando-se o critério "pró-rata temporis" para as atualizações nos subperíodos inferiores a 30(trinta) dias.

8.12 - Deverão ser emitidas faturas de encerramento ao findar os vínculos deste Contrato por esgotamento do objeto, por final do prazo ou rescisão contratual.

8.13- Serão descontados de (forma integral ou parcelada) sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registradas.

CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES E INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS

19.2 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

- m) der causa à inexecução parcial do contrato;
- n) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- o) der causa à inexecução total do contrato;
- p) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- q) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- r) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- s) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- t) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do contrato;
- u) fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- v) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- w) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame;
- x) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.2 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas acima descritas as seguintes sanções:

9.2.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei);

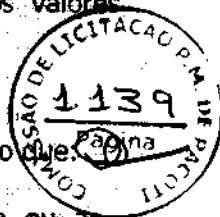
9.2.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas b, c, d, e, f e g do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §4º, da Lei);

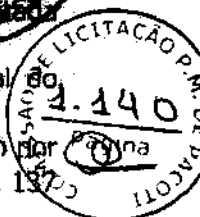
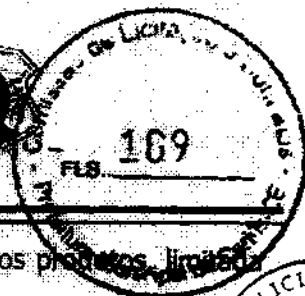
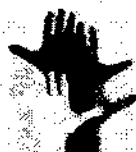
9.2.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas h, i, j, k e l do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas b, c, d, e, f e g, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei).

9.2.4. Multa:

9.2.4.1. moratória de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias.

9.2.4.2. 5% (cinco por cento) sobre o valor da contratação, caso a prestação ou entrega seja realizada de forma incompleta ou em desconformidade com as condições avençadas, sobre o valor





da contratação, por dia de irregularidade na prestação dos serviços/entrega dos produtos, limitando sua aplicação até o máximo de 10 (dez) dias.

9.2.4.3. 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso da inexecução total do contrato.

9.2.4.4. O atraso superior a 10 dias autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei n. 14.133, de 2021.

9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º).

9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).

9.5. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157).

9.6. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).

9.7. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.8. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.9. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):

e) a natureza e a gravidade da infração cometida;

f) as peculiaridades do caso concreto;

g) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

h) os danos que dela provierem para o Contratante;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

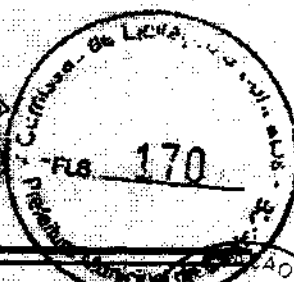
9.10. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

9.11. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160).

9.12. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161).

9.13. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE



- 10.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com este instrumento e seus anexos;
- 10.2. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste Termo;
- 10.3. Notificar o contratado, por escrito, sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no objeto contratado, para que seja por ele substituído, reparado ou corrigido, no total ou em parte, às suas expensas;
- 10.4. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo contratado;
- 10.5. Comunicar o contratado para emissão de nota fiscal relativa à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento, quando houver controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, conforme o art. 143 da Lei nº 14.133/2021;
- 10.6. Efetuar o pagamento ao contratado do valor correspondente a execução do objeto, no prazo, forma e condições estabelecidos neste termo;
- 10.7. Aplicar as sanções previstas na lei e edital, quando do descumprimento de obrigações pelo contratado;
- 10.8. Emitir explicitamente decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato.
- 10.8.1. A Administração terá o prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data do protocolo do requerimento para decidir, admitida a prorrogação motivada, por igual período.
- 10.9. Responder eventuais pedidos de reestabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro feitos pelo contratado no prazo máximo de 15 (quinze) dias.
- 10.10. Não responder por quaisquer compromissos assumidos pelo contratado com terceiros, ainda que vinculados à execução do contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato do contratado, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.11. Indicar os locais onde serão entregues/prestados os produtos/serviços.
- 10.12. Receber o objeto do contrato, através do Setor responsável por seu acompanhamento e fiscalização conforme lei nº 14.133/21.

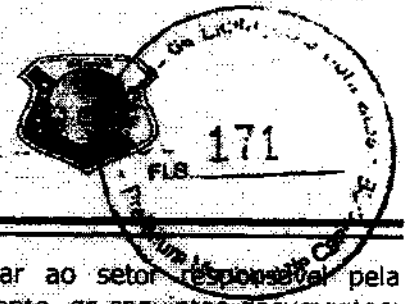
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. O contratado deve cumprir todas as obrigações constantes do edital e seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:
 - 11.1.1. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor;
 - 11.1.2. Comunicar ao contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da conclusão do serviço, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.3. Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal ou gestor do contrato ou autoridade superior e prestar todo esclarecimento ou informação por eles solicitados;
 - 11.1.4. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;
 - 11.1.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida, o valor correspondente aos danos sofridos;
 - 11.1.6. Quando não for possível a verificação da regularidade no Sistema de Cadastramento

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNOS
VENCENDO OS DESAFIOS



Unificado de Fornecedores (SICAF), o contratado deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, junto com a nota fiscal para fins de pagamento, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) Certidão Conjunta relativa aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS - CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT;

11.1.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais, comerciais e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade ao contratante e não poderá onerar o objeto do contrato;

11.1.8. Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local da execução do objeto.

11.1.9. Paralisar, por determinação do contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

11.1.10. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para habilitação na licitação.

11.1.11. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas.

11.1.11.1. Comprovar as reservas de cargos e vagas a que se referem o subitem acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas conforme disposto no art. 116, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021.

11.1.12. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

11.1.13. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados no art. 124, II, d, da Lei nº 14.133/2021.

11.1.14. Alorar os empregados necessários, com habilitação e conhecimento adequados, ao perfeito cumprimento das cláusulas do contrato, fornecendo os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios demandados, cuja quantidade, qualidade e tecnologia deverão atender às recomendações de boa técnica e a legislação de regência.

11.1.15. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local de execução do objeto e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

11.1.16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

11.1.17. Promover, se for o caso a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.

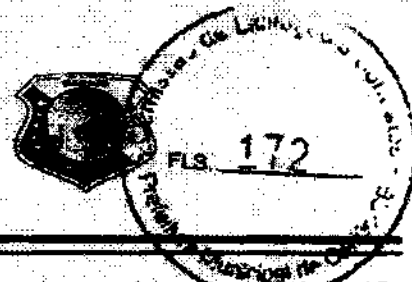
11.1.18. Providenciar a substituição de qualquer profissional envolvido na execução do objeto contratual, cuja conduta seja considerada indesejável pela fiscalização do contratante.

11.1.19. Respeitar os princípios de proteção de dados pessoais elencados na Lei Geral de Proteção de Dados, Lei nº 13.709 de 14 de agosto de 2018 e suas alterações.

11.1.20 - Vedar a utilização, na execução do objeto, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010 cumprir com as demais condições constantes na proposta apresentada na licitação.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNHO
VENCENDO OS DESAFIOS



11.1.21 - Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990).

11.1.22 - Durante todo o período do CONTRATO (fornecimento/instalação/desinstalação), o RESPONSÁVEL TÉCNICO deverá estar presente no local, bem como deverá portar telefone móvel, com DDD de CARIÚS, e estar com o mesmo sempre acessível, a fim de sempre atender as solicitações. **(NECESSÁRIO APENAS PARA OS EQUIPAMENTOS).**

11.1.23 - Executar a instalação/desinstalação dos equipamentos e prestar devida assistência técnica a qualquer tempo e durante a vigência do contrato. **(NECESSÁRIO APENAS PARA OS EQUIPAMENTOS).**

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

12.1. As licitantes devem observar e a contratada deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual. Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) "prática corrupta": oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;

b) "prática fraudulenta": a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;

c) "prática conluída": esquematizar ou estabelecer um acordo entre duas ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;

d) "prática coercitiva": causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato;

e) "prática obstrutiva":

(1) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste subitem;

(2) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

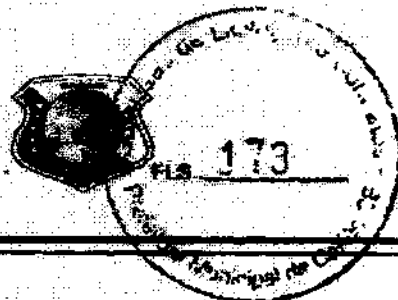
12.2. Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, para a outorga de contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um contrato financiado pelo organismo.

12.3. Considerando os propósitos dos itens acima, a licitante vencedora como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do contrato e todos os documentos e registros relacionados à licitação e à execução do contrato.

12.4. A contratante, garantida a prévia defesa, aplicará as sanções administrativas pertinentes, previstas em lei, se comprovar o envolvimento de representante da empresa ou da pessoa física contratada em práticas corruptas, fraudulentas, conluídas ou coercitivas, no decorrer da licitação ou na execução do contrato financiado por organismo financeiro multilateral, sem prejuízo das demais medidas administrativas, criminais e cíveis.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNINOS
VENCENDO OS DESAFIOS



CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

- 13.1. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, se houver uma das ocorrências:
- 13.1. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:
- 13.1.1. Supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei n.º 14.133/2021;
- 13.1.2. Suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;
- 13.1.3. Repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente previstas desmobilizações e mobilizações e outras previstas;
- 13.1.4. Atraso superior a 2 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;
- 13.1.5. Não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.
- 13.2. As hipóteses de extinção a que se referem os subitens 13.1.2, 13.1.3 e 13.1.4 observarão as seguintes disposições:
- 13.2.1. Não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;
- 13.2.2. Assegurarão ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei n.º 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS MULTAS

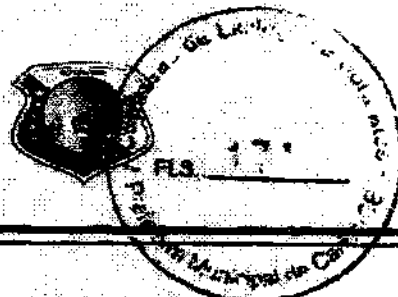
- 14.1. Pelo atraso injustificado na execução do serviço, será aplicada multa de 0,1% (zero vírgula um por cento) ao dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.2. Pelo atraso injustificado na execução do serviço superior a 30 (trinta) dias, contados do termo de ordem de serviço, será aplicada multa de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao dia de atraso, desde o primeiro dia de atraso, calculado sobre o valor total do contrato.
- 14.3. Pelo descumprimento injustificado de quaisquer das outras cláusulas contratuais que não aquelas relacionadas ao atraso na execução do serviço, será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do contrato.
- 14.4. A multa não impede que o CONTRATANTE rescinda unilateralmente este contrato e aplique outras sanções.
- 14.5. A multa, aplicada após regular processo administrativo, será descontada nos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATANTE, inclusive de eventual garantia prestada, ou cobrada judicialmente.
- 14.6. Da aplicação de qualquer multa será a CONTRATADA intimada para recolhê-la aos cofres do CONTRATANTE no prazo de 30 (trinta) dias úteis.
- 14.7. O montante de multas aplicadas à CONTRATADA não poderá ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor global do contrato, nos termos do art. 156, §3º, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS

- 15.1. Para as situações não previstas neste contrato, aplicar-se-á o regramento dado pela Lei n.º 14.133/2021, no que ela prever, bem como demais legislações pertinentes ao objeto deste instrumento.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNOS
VENCENDO OS DESAFIOS



CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICIZAÇÃO

16.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA EXTINÇÃO DO CONTRATO

17.1. Conforme o Art. 137 da Lei Federal 14.133/2021, constituirão motivos para extinção do contrato, a qual deverá ser formalmente motivada nos autos do processo, assegurados o contraditório e a ampla defesa, as seguintes situações:

I- não cumprimento ou cumprimento irregular de normas editalícias ou de cláusulas contratuais, de especificações, de projetos ou de prazos;

II- desatendimento das determinações regulares emitidas pela autoridade designada para acompanhar e fiscalizar sua execução ou por autoridade superior;

III- alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura da empresa que restrinja sua capacidade de concluir o contrato;

IV- decretação de falência ou de insolvência civil, dissolução da sociedade ou falecimento do contratado;

V- caso fortuito ou força maior, regularmente comprovados, impeditivos da execução do contrato;

VI- razões de interesse público, justificadas pela autoridade máxima do órgão ou da entidade contratante;

VII - não cumprimento das obrigações relativas à reserva de cargos prevista em lei, bem como em outras normas específicas, para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz.

17.2. O contratado terá direito à extinção do contrato nas seguintes hipóteses:

I- supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras que acarrete modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no art. 125 da Lei 14.133/2021

II- suspensão de execução do contrato, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 03 (três) meses;

III- repetidas suspensões que totalizem 90 (noventa) dias úteis, independentemente do pagamento obrigatório de indenização pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas

IV- atraso superior a 02 (dois) meses, contado da emissão da nota fiscal, dos pagamentos ou de parcelas de pagamentos devidos pela Administração por despesas de obras, serviços ou fornecimentos;

V- não liberação pela Administração, nos prazos contratuais, de área, local ou objeto, para execução de obra, serviço ou fornecimento, e de fontes de materiais naturais especificadas no projeto, inclusive devido a atraso ou descumprimento das obrigações atribuídas pelo contrato à Administração relacionadas a desapropriação, a desocupação de áreas públicas ou a licenciamento ambiental.

17.3. As hipóteses de extinção a que se referem os incisos II, III e IV do item 17.2. Observarão as seguintes disposições:

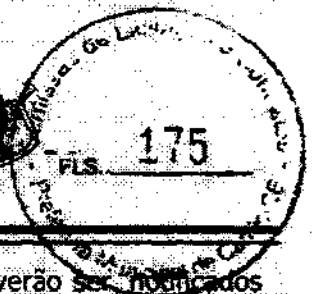
I- não serão admitidas em caso de calamidade pública, de grave perturbação da ordem interna ou de guerra, bem como quando decorrerem de ato ou fato que o contratado tenha praticado, do qual tenha participado ou para o qual tenha contribuído;

II- assegurará ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até a normalização da situação, admitido o restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, na forma da alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei 14.133/2021.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNOS
VENCENDO OS DESAFIOS



17.4. Os emitentes das garantias previstas no art. 96 da Lei 14.133/2021 deverão ser notificados pelo contratante quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais.

17.5. A extinção do contrato poderá ser:

- I- determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II- consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III- determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

17.6. A extinção determinada por ato unilateral da Administração e a extinção consensual deverão ser precedidas de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente e reduzidas a termo no respectivo processo.

17.7. Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- I- devolução da garantia;
- II- pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- III- pagamento do custo da desmobilização.

17.8. A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas na Lei 14.133/2021, as seguintes consequências:

- I- assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II- ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade;
- III- execução da garantia contratual para:

- a) ressarcimento da Administração Pública por prejuízos decorrentes da não execução;
- b) pagamento de verbas trabalhistas, fundiárias e previdenciárias, quando cabível;
- c) pagamento das multas devidas à Administração Pública;
- d) exigência da assunção da execução e da conclusão do objeto do contrato pela seguradora, quando cabível;
- IV- retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração Pública e das multas aplicadas.

17.8.1. Na hipótese do inciso II do caput do item 17.3, o ato deverá ser precedido de autorização expressa do secretário(a) municipal competente.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DOS EFEITOS DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

18.1. **CULPA EXCLUSIVA DA ADMINISTRAÇÃO:** Quando a extinção decorrer de culpa exclusiva da Administração, o contratado será ressarcido pelos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido e terá direito a:

- 18.1.1. Devolução da garantia (se for o caso);
- 18.1.2. Pagamentos devidos pela execução do contrato até a data de extinção;
- 18.1.3. Pagamento do custo da desmobilização.

18.2. **DETERMINADA UNILATERALMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO:** A extinção determinada por ato unilateral da Administração poderá acarretar, sem prejuízo das sanções previstas neste edital, as seguintes consequências:

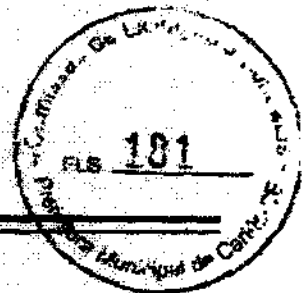
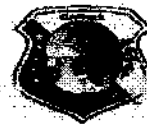
- 18.2.1. Assunção imediata do objeto do contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- 18.2.2. Ocupação e utilização do local, das instalações, dos equipamentos, do material e do pessoal empregados na execução do contrato e necessários à sua continuidade.

88

me



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNEOS
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO VI
DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE
MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____



A empresa _____, CNPJ n.º _____, com sede _____, Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de pregão, que estou (amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei Complementar nº 147, de 07 de Agosto de 2014 e Lei Complementar nº 155/2016, de 27 de outubro de 2016.

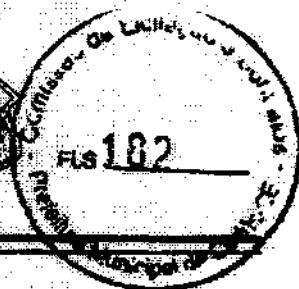
_____ de _____ de 20__

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

Handwritten signature



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNINHO
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO VII (*)

DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO COM O MUNICÍPIO DE CARIÚS

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____



Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____ da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____ com sede à _____, declaro para os devidos fins que não tenho **nenhum vínculo empregatício de nenhuma natureza**, com a Prefeitura Municipal de Cariús.

_____ de _____ de 20____

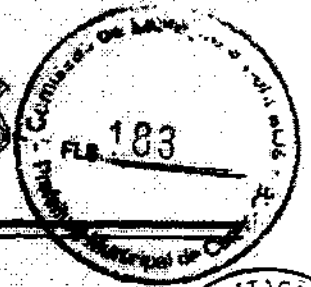
(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

(*) A Declaração será para todos os sócios da empresa (SEPARADAMENTE), se for o caso.

712
83



PREFEITURA DE CARUI
JUNHO
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO VIII

DECLARAÇÃO DE ELABORAÇÃO INDEPENDENTE DE PROPOSTA

PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____, como representante devidamente constituído da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

(a) a proposta apresentada para participar da (identificação da licitação) foi elaborada de maneira independente pelo Licitante, e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

(c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, quanto a participar ou não da referida licitação;

(d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico de nº _____, antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

(e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar do Pregão Eletrônico de nº _____, não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante de _____ (Órgão licitante) antes da abertura oficial das propostas; e,

(f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

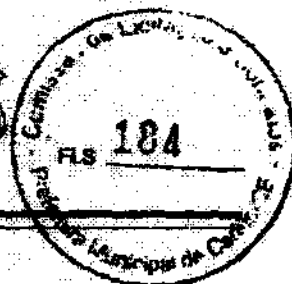
_____ de _____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

me



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNOS
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO IX
DECLARAÇÃO DE VERACIDADE DAS INFORMAÇÕES PRESTADAS



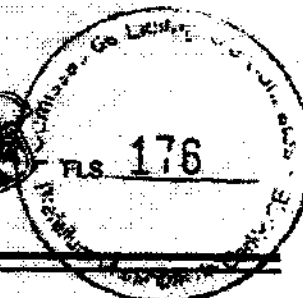
PREGÃO ELETRÔNICO Nº _____

Eu, _____, portador(a) do RG nº _____ e CPF nº _____, residente e domiciliado(a) à _____, ocupante do cargo de _____ da empresa _____, inscrita com o CNPJ nº _____, com sede à _____, declaro para os devidos fins que tenho toda documentação apresentada neste certame está em conformidade com art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021, de 1º de Abril de 2021.

_____, de _____ de 20____

(Assinatura, nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

[Handwritten signature]
883



CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA NULIDADE CONTRATUAL

19.1. Constatada irregularidade no procedimento licitatório ou na execução contratual, caso não seja possível o saneamento, a decisão sobre a suspensão da execução ou sobre a declaração de nulidade do contrato somente será adotada na hipótese em que se revelar medida de interesse público, com avaliação, entre outros, dos seguintes aspectos:

19.2. Impactos econômicos e financeiros decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.3. Riscos sociais, ambientais e à segurança da população local decorrentes do atraso na fruição dos benefícios do objeto do contrato;

19.4. Motivação social e ambiental do contrato;

19.5. Custo da deterioração ou da perda das parcelas executadas;

19.6. Despesa necessária à preservação das instalações e dos serviços já executados;

19.7. Despesa inerente à desmobilização e ao posterior retorno às atividades;

19.8. Medidas efetivamente adotadas pelo titular do órgão ou entidade para o saneamento dos indícios de irregularidades apontados;

19.9. Custo total e estágio de execução física e financeira dos contratos, dos convênios, das obras ou das parcelas envolvidas;

19.10. Fechamento de postos de trabalho diretos e indiretos em razão da paralisação;

19.11. Custo para realização de nova licitação ou celebração de novo contrato;

19.12. Custo de oportunidade do capital durante o período de paralisação.

19.13. Caso a paralisação ou anulação não se revele medida de interesse público, o poder público deverá optar pela continuidade do contrato e pela solução da irregularidade por meio de indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e da aplicação de penalidades cabíveis.

19.14. A declaração de nulidade do contrato administrativo requererá análise prévia do interesse público envolvido, na forma do art. 147 da Lei n.º 14.133/2021, e operará retroativamente, impedindo os efeitos jurídicos que o contrato deveria produzir ordinariamente e desconstituindo os já produzidos.

19.15. Caso não seja possível o retorno à situação fática anterior, a nulidade será resolvida pela indenização por perdas e danos, sem prejuízo da apuração de responsabilidade e aplicação das penalidades cabíveis.

19.16. A nulidade não exonerará a Administração do dever de indenizar o contratado pelo que houver executado até a data em que for declarada ou tornada eficaz, bem como por outros prejuízos regularmente comprovados, desde que não lhe seja imputável, e será promovida a responsabilização de quem lhe tenha dado causa.

19.17. Nenhuma contratação será feita sem a caracterização adequada de seu objeto e sem a indicação dos créditos orçamentários para pagamento das parcelas contratuais vincendas no exercício em que for realizada a contratação sob pena de nulidade do ato e de responsabilização de quem lhe tiver dado causa.

Parágrafo único: Ao declarar a nulidade do contrato, a autoridade, com vistas à continuidade da atividade administrativa, poderá decidir que ela só tenha eficácia em momento futuro, suficiente para efetuar nova contratação, por prazo de até 06 (seis) meses, prorrogável uma única vez.

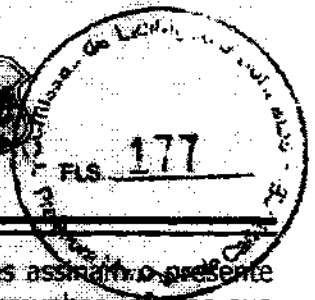
CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO

20.1 - Fica eleito o Foro da Comarca do Município de Cariús - CE, vinculado ao município de Jucás/CE, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste Contrato não passíveis de solução pela via administrativa, renunciando as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Handwritten signature and initials.



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNHO
VENCENDO OS DESAFIOS



E assim, por estarem justos e acordes, após lido e julgado conforme, as partes assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual forma e teor, perante 02 (duas) testemunhas idôneas que também o assinam, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Cariús - CE, ____ de ____ de ____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

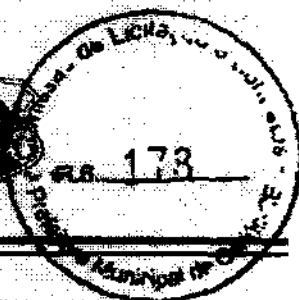
1. ____
CPF N.º ____

2. ____
CPF N.º ____





PREFEITURA DE CARÚIS
JUNIORS
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO III
DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO



PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da lei, que atenderá às exigências do Edital no que se refere a habilitação jurídica, qualificação técnica e econômico-financeira, e que está regular perante a Fazenda Nacional, a Seguridade Social, FGTS e a CNDT.

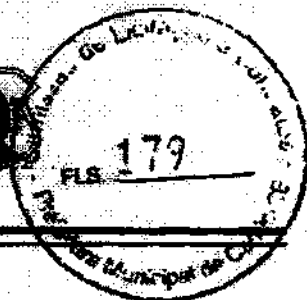
_____, _____ de _____ de 20____

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

ma
88



PREFEITURA DE CARUI
JUNHO
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO IV
DECLARAÇÃO DE FATOS SUPERVENIENTES



PREGÃO ELETRÔNICO N.º _____

A empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, com sede _____, declara, sob as penas da Lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente Processo Licitatório, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

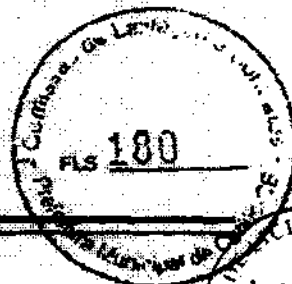
_____ de _____ de 20__

(assinatura, nome e número da identidade do declarante)

Handwritten signature



PREFEITURA DE CARIÚS
JUNINOS
VENCENDO OS DESAFIOS



ANEXO V
DECLARAÇÃO NOS TERMOS DO INCISO XXXIII DO ARTIGO 7º DA CF

A empresa _____, CNPJ nº. _____, com sede _____ declara, em atendimento ao previsto no edital de Pregão Eletrônico n.º _____ sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de Cariús, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 79, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

_____, _____ de _____ de 20____.

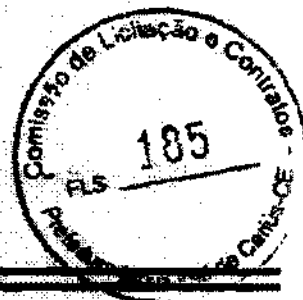
(assinatura e identificação do responsável pela empresa)

OBS.: Se a empresa possuir menor de 16 (dezesesseis) anos, na condição de aprendiz, desde que maior de 14 (quatorze) anos, deverá declarar essa condição.

me
480

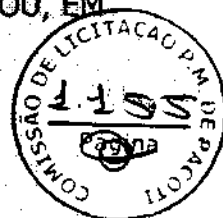


PREFEITURA DE CARIÚS
JUNHO
VENCENDO OS DESAFIOS



ESTADO DO CEARÁ – PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS – AVISO DE LICITAÇÃO. MODALIDADE: PREGÃO ELETRÔNICO N.º PE-012/2024-SAÚDE. **OBJETO:** AQUISIÇÃO DE MATERIAL PERMANENTE PARA SALA DE ESTABILIZAÇÃO DO HOSPITAL DR. THADEU DE PAULA BRITO, EM ATENDIMENTO A PROPOSTA Nº 11345723000124002, DE RESPONSABILIDADE DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE CARIÚS, EM CONFORMIDADE COM AS ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES DO ANEXO I, DO EDITAL. **TIPO:** MENOR PREÇO POR LOTE. **FORMA DE DISPUTA:** ABERTO E FECHADO. O AGENTE DE CONTRATAÇÃO COMUNICA AOS INTERESSADOS QUE A ENTREGA DAS PROPOSTAS COMERCIAIS DAR-SE-Á ATÉ O DIA **17.07.2024 ÀS 07:30 HORAS (HORÁRIO DE BRASÍLIA)**. O EDITAL E SEUS ANEXOS ESTARÃO DISPONÍVEIS ATRAVÉS DOS SITES: <https://bicompras.com/Home/PublicAccess> "Acesso Identificado no link – acesso público e www.tce.ce.gov.br. SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO – AGENTE DE CONTRATAÇÃO.

FAZER PUBLICAÇÃO EM JORNAL DE GRANDE CIRCULAÇÃO O ESTADO, D.O.E E D.O.U, EM 04.07.2024.




SEBASTIÃO ALEXANDRE LUCAS DE ARAÚJO
AGENTE DE CONTRATAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIÚS

me

80

Importante

As inspeções, que ocorreram nos meses de maio e junho, avaliaram as estruturas físicas, o equipamento previsto e a quantidade de vagas geradas, envolvendo recursos de aproximadamente R\$ 57 milhões. A Primeira Instância é um dos focos principais da atuação do TCE Ceará no corrente ano de 2024.

E ainda

Conforme disse o diretor de Fiscalização de Obras, Serviços de Engenharia e Meio Ambiente, Gustavo Pinheiro, o motivo do referido trabalho é promover o aumento da oferta de vagas para crianças de 0 a 6 anos. No total, 2.161 vagas serão destinadas às crianças nos locais visitados.

Municípios visitados

O TCE divulgou através de setores da imprensa e de suas redes sociais, que o trabalho mencionado ocorreu, além de capital (Fortaleza), nos municípios de Aracati, Brejo Santo, Camundi, Horizonte, Jardim, Juazeiro do Norte, Marco, Moratão, Pacajus e São Benedito. Bom dizer que as obras fiscalizadas pelo TCE foram definidas a partir de critérios de maior necessidade, fontes de recursos próprios municipais, até dele (3) equipamentos por município.

Mais informações:

e-mail: antoniocarlos@tcece.com.br



Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aracati - Estado do Ceará
O Presidente do Conselho Municipal de Aracati, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Brejo Santo, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camundi - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Camundi, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Horizonte, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Juazeiro do Norte, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Moratão - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Moratão, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Pacajus, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de São Benedito, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Aracati - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Aracati, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Brejo Santo - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Brejo Santo, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Camundi - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Camundi, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Horizonte - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Horizonte, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Juazeiro do Norte - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Juazeiro do Norte, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Moratão - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Moratão, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de Pacajus - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de Pacajus, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

Estado do Ceará - Prefeitura Municipal de São Benedito - Estado do Ceará

O Presidente do Conselho Municipal de São Benedito, Sr. Antônio Carlos de Araújo, em nome do Poder Executivo Municipal, vem por meio desta, solicitar a Vossa Senhoria a realização de uma visita técnica ao local onde se encontra a obra de construção de uma sala de aula, com o objetivo de avaliar a qualidade da obra e a conformidade com o projeto aprovado.

MUNICÍPIO DE CARIUS
CARIUS-CE

ATA DE SESSÃO - DISPUTA - Parte 1 de 1

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 012/2024

Processo Administrativo Nº 012/2024 - SMS

Tipo: AQUISIÇÃO

PREGOEIRO: SEBASTIAO ALEXANDRE LUCAS DE ARAUJO

Data de Publicação: 04/07/2024 13:59:54



MOVIMENTOS DO PROCESSO

04/07/2024 14:26:22	MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo EDITAL.pdf foi adicionado ao processo.	
04/07/2024 14:26:32	MENSAGEM PREGOEIRO
O arquivo EDITAL.pdf foi removido pelo condutor do processo.	
10/07/2024 14:32:28	CADASTRO DE PROPOSTA W TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI
11/07/2024 15:29:51	CADASTRO DE PROPOSTA NORDESTE MEDICAL REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E
11/07/2024 15:30:30	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA NORDESTE MEDICAL REPRESENTAÇÃO, IMPORTAÇÃO E
15/07/2024 17:31:11	CADASTRO DE PROPOSTA QUICKBUM E COMMERCE EIRELI
16/07/2024 09:44:40	CADASTRO DE PROPOSTA JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
16/07/2024 09:50:52	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA JPL IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS
16/07/2024 10:10:04	CADASTRO DE PROPOSTA URSA COMERCIAL LTDA
16/07/2024 10:11:34	CADASTRO DE PROPOSTA SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
16/07/2024 10:15:30	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA SAFE SUPORTE A VIDA E COMÉRCIO INTERNACIONAL LTDA
16/07/2024 12:55:49	CADASTRO DE PROPOSTA BH LABORATÓRIOS LTDA
16/07/2024 13:55:14	CADASTRO DE PROPOSTA LOC STOCK MEDICAL LTDA
16/07/2024 14:08:00	CADASTRO DE PROPOSTA CONCEITO MULTISERVICE LTDA
16/07/2024 14:19:08	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CONCEITO MULTISERVICE LTDA
16/07/2024 14:28:27	CADASTRO DE PROPOSTA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
16/07/2024 14:31:38	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA
16/07/2024 14:50:28	CADASTRO DE PROPOSTA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
16/07/2024 14:51:55	CADASTRO DE PROPOSTA FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
16/07/2024 14:52:44	CADASTRO DE PROPOSTA S & A COMÉRCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA
16/07/2024 15:13:40	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA PROHOSPITAL COMÉRCIO HOLANDA LTDA
16/07/2024 15:30:21	CADASTRO DE PROPOSTA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
16/07/2024 15:58:01	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA M CARREGA COMÉRCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES
16/07/2024 16:06:10	CADASTRO DE PROPOSTA CIRURGICA IBIPORA LTDA
16/07/2024 16:08:28	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA CIRURGICA IBIPORA LTDA
16/07/2024 16:48:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA QUICKBUM E COMMERCE EIRELI
16/07/2024 16:48:35	CADASTRO DE PROPOSTA MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO
16/07/2024 16:48:39	CADASTRO DE PROPOSTA INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO HOSPITALAR LTDA
16/07/2024 16:49:52	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA MEDICAL SIL COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS ODONTO MÉDICO
16/07/2024 17:33:33	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA URSA COMERCIAL LTDA
16/07/2024 18:05:39	CADASTRO DE PROPOSTA MAGNAMED TECNOLOGIA MÉDICA S/A
16/07/2024 18:10:51	CADASTRO DE PROPOSTA ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP
16/07/2024 18:11:24	CADASTRO DE PROPOSTA ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI
16/07/2024 18:15:12	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP
16/07/2024 23:49:51	ALTERAÇÃO DE PROPOSTA FOCCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA
17/07/2024 07:24:48	CADASTRO DE PROPOSTA MSB COMÉRCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP



1307

**MUNICÍPIO DE CARIÚS
CARIÚS-CE****LOTE 1 - HABILITAÇÃO
LOTE 1****VALORES UNITÁRIOS FINAIS**

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: ABC	Modelo: ABC
Descrição: CAIXA BÁSICA DE INSTRUMENTAL CIRÚRGICO: KIT COMPLETA PARA CIRURGIA COM 32 PEÇAS: 01 UND ESTOJO PERFURADO INOX 26X12X06 CM; 01 UND CABO DE BISTURI Nº 4; 02 UND APASTADOR FARABEUF 13 X 125MM; 01 UND PINÇA ANATÔMICA COM DENTE DE RATO 16 CM; 01 UND PINÇA ANATÔMICA COM SERRILHA 16 CM; 04 UND PINÇA BACKAUS 13 CM; 02 UND PINÇA ALLIS 15 CM; 01 UND PINÇA PARA ANTISSEPSE FÖEYER; 02 UND PINÇA HALSTED MOSQUITO RETA 12 CM; 02 UND PINÇA HALSTED MOSQUITO CURVA 12 CM; 02 UND PINÇA KELLY RETA 16 CM; 02 UND PINÇA KELLY CURVA 16 CM; 01 UND PINÇA ROCHESTER RETA 18 CM; 01 UND PINÇA ROCHESTER CURVA 18 CM; 02 UND PINÇA KOCHER RETA 16 CM; 02 UND PINÇA KOCHER CURVA 16 CM; 01 UND TESOURA CIRÚRGICA ROMBA/ROMBA/RETA 15 CM; 01 UND TESOURA CIRÚRGICA FINA/FINA/RETA 15 CM; 01 UND TESOURA CIRÚRGICA ROMBA/FINA/CURVA 15 CM; 01 UND TESOURA SPENCER PARA RETIRADA DE PONTOS; 01 UND PORTA AGULHA MAYO HEGAR 16 CM.*			
Quantidade: 1		Valor Unit: 1.676,70	Valor Total: 1.676,70
Item: 2	Unidade: KIT	Marca: HAOXI	Modelo: HAOXI
Descrição: KIT MALETA VIA AÉRIA DIFÍCIL CONTEÚDO: 1(UMA) MALETA CASE RÍGIDA PARA ARMAZENAMENTO DE PRODUTOS DE VIAS AÉRIAS DIFÍCIS, EM MATERIAL RESISTENTE (ABS), COR LARANJA PARA FÁCIL VISUALIZAÇÃO, DIVISÕES INTERNAS DE POLICARBONATO E DE FÁCIL LIMPEZA; 1 (UMA) LÂMINA CURVA PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL N.º 1; 1 (UMA) LÂMINA CURVA PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL N.º 4; 1(UMA) CABO PARA LARINGOSCÓPIO CONVENCIONAL; 1 (UM) KIT CÂNULA DE GUEDEL Ø A B; 1 (UMA) MÁSCARA DE OXIGÊNIO COM RESERVATÓRIO; 1 (UM) FIO GUIA BOUGIE PONTA VENTILADA ADULTO; 1 (UM) FIO GUIA BØ			
Quantidade: 1		Valor Unit: 3.423,30	Valor Total: 3.423,30

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA	137 09.485.574/0001-71	8.246,54	5.100,00		Não
2 ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI -	081 26.527.362/0001-29	8.500,00	6.950,00	35,27	Sim
3 CONCEITO MULTISERVICE LTDA	032 16.442.794/0001-83	16.000,00	8.999,00	29,46	Sim
4 W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI	025 20.121.311/0001-16	12.720,00	9.080,00	0,90	Sim
5 MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	035 05.696.303/0001-04	80.000,00	80.000,00	781,06	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	----------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

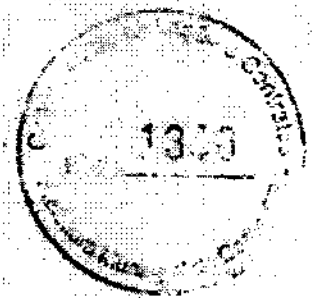
Razão Social	Num. Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	----------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

04/07/2024 13:59:54	PUBLICADO
04/07/2024 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS
17/07/2024 07:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS
17/07/2024 09:00:16	MENSAGEM PREGOEIRO Bom dia senhores participantes.
17/07/2024 09:01:37	MENSAGEM PREGOEIRO Iniciamos início de trabalhos
17/07/2024 09:02:04	MENSAGEM PREGOEIRO O processo irá avançar para fase de lances.
17/07/2024 09:02:17	MENSAGEM PREGOEIRO
ATENÇÃO: É de inteira responsabilidade do licitante se manter conectado ao sistema e acompanhar a fase competitiva.	
17/07/2024 09:02:42	LANCE CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 032) 16.000,00
17/07/2024 09:02:42	LANCE MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP (PARTICIPANTE 035) 80.000,00
17/07/2024 09:02:42	LANCE W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 025) 12.720,00
17/07/2024 09:02:42	DISPUTA

Gerado em: 17/07/2024 10:26:21

2 de 19

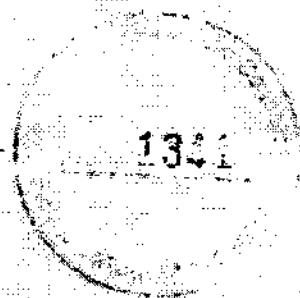
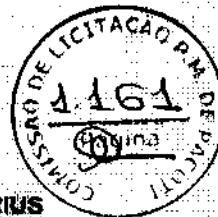


MUNICÍPIO DE CARIÚS
CARIÚS-CE

17/07/2024 09:02:42	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.246,54
17/07/2024 09:02:43	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.990,00
17/07/2024 09:06:57	LANCE	W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 025)	9.240,00
17/07/2024 09:07:10	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 032)	9.235,00
17/07/2024 09:07:40	LANCE	W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 025)	9.200,00
17/07/2024 09:17:21	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,99
17/07/2024 09:17:42	TEMPO RANDÔMICO		
17/07/2024 09:17:43	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,98
17/07/2024 09:17:45	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,97
17/07/2024 09:17:46	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,96
17/07/2024 09:17:51	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,95
17/07/2024 09:17:55	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,94
17/07/2024 09:18:05	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,93
17/07/2024 09:18:08	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,92
17/07/2024 09:18:10	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,91
17/07/2024 09:18:14	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,90
17/07/2024 09:18:16	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,89
17/07/2024 09:18:20	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,88
17/07/2024 09:18:22	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,87
17/07/2024 09:18:27	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,86
17/07/2024 09:18:30	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,85
17/07/2024 09:18:35	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,84
17/07/2024 09:18:38	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,83
17/07/2024 09:18:40	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,82
17/07/2024 09:18:42	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,81
17/07/2024 09:18:46	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,80
17/07/2024 09:18:47	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,79
17/07/2024 09:18:51	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,78
17/07/2024 09:18:53	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,77
17/07/2024 09:18:57	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,76
17/07/2024 09:19:00	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,75
17/07/2024 09:19:03	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,74
17/07/2024 09:19:05	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,73
17/07/2024 09:19:09	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,72
17/07/2024 09:19:11	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,71
17/07/2024 09:19:14	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,70
17/07/2024 09:19:17	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,69
17/07/2024 09:19:26	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,68
17/07/2024 09:19:29	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,67
17/07/2024 09:19:33	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,66
17/07/2024 09:19:38	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,65
17/07/2024 09:19:46	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,64
17/07/2024 09:19:49	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,63
17/07/2024 09:19:52	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,62

Gerado em: 17/07/2024 10:26:21

3 de 19

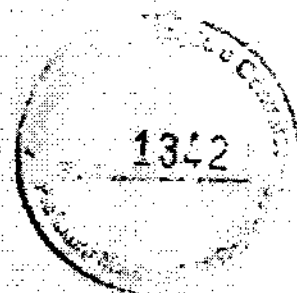


MUNICÍPIO DE CARIÚS
CARIÚS-CE

17/07/2024 09:19:44	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,61
17/07/2024 09:19:59	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,60
17/07/2024 09:20:08	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,59
17/07/2024 09:20:16	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,58
17/07/2024 09:20:18	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,57
17/07/2024 09:20:19	LANCE	W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 025)	9.190,00
17/07/2024 09:20:19	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.199,56
17/07/2024 09:20:19	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.199,99
17/07/2024 09:20:22	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.189,98
17/07/2024 09:20:23	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.189,97
17/07/2024 09:20:23	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.189,96
17/07/2024 09:20:34	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.189,95
17/07/2024 09:20:35	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.189,94
17/07/2024 09:20:36	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.189,93
17/07/2024 09:20:38	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.189,92
17/07/2024 09:20:41	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.189,91
17/07/2024 09:20:48	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.189,90
17/07/2024 09:20:47	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.189,89
17/07/2024 09:20:51	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.189,88
17/07/2024 09:20:54	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.189,87
17/07/2024 09:20:59	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.189,86
17/07/2024 09:21:02	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.189,85
17/07/2024 09:21:05	LANCE	W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 025)	9.180,00
17/07/2024 09:21:07	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,84
17/07/2024 09:21:09	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,99
17/07/2024 09:21:13	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,98
17/07/2024 09:21:16	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,97
17/07/2024 09:21:18	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,96
17/07/2024 09:21:22	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,95
17/07/2024 09:21:25	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,94
17/07/2024 09:21:32	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,93
17/07/2024 09:21:37	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,92
17/07/2024 09:21:39	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,91
17/07/2024 09:21:43	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,90
17/07/2024 09:21:48	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,89
17/07/2024 09:21:53	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,88
17/07/2024 09:22:00	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,87
17/07/2024 09:22:03	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,86
17/07/2024 09:22:05	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,85
17/07/2024 09:22:08	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,84
17/07/2024 09:22:11	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,83
17/07/2024 09:22:15	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,82
17/07/2024 09:22:17	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,81
17/07/2024 09:22:21	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,80

Gerado em: 17/07/2024 10:26:21

4 de 19



MUNICÍPIO DE CARIÚS
CARIÚS-CE

17/07/2024 09:22:23	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,79
17/07/2024 09:22:26	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,78
17/07/2024 09:22:29	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,77
17/07/2024 09:22:30	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,76
17/07/2024 09:22:33	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,75
17/07/2024 09:22:36	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,74
17/07/2024 09:22:40	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,73
17/07/2024 09:22:43	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,72
17/07/2024 09:22:46	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,71
17/07/2024 09:22:50	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,70
17/07/2024 09:22:53	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,69
17/07/2024 09:22:56	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,68
17/07/2024 09:23:00	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,67
17/07/2024 09:23:03	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.179,66
17/07/2024 09:23:06	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.179,65
17/07/2024 09:23:09	LANCE	W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 025)	9.170,00
17/07/2024 09:23:11	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.169,99
17/07/2024 09:23:14	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.169,98
17/07/2024 09:23:20	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.169,97
17/07/2024 09:23:27	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.169,96
17/07/2024 09:23:30	LANCE	W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 025)	9.160,00
17/07/2024 09:23:32	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.169,95
17/07/2024 09:23:35	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	9.159,99
17/07/2024 09:23:41	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	9.159,98
17/07/2024 09:23:42	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 137, PARTICIPANTE 081, PARTICIPANTE 025, PARTICIPANTE 032			
17/07/2024 09:23:42	FECHADO 1		
17/07/2024 09:23:57	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 032)	8.999,00
17/07/2024 09:24:04	LANCE	W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 025)	9.080,00
17/07/2024 09:24:42	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)	5.100,00
17/07/2024 09:26:47	LANCE	ESFERA MASTER COMERCIAL EIRELI - EPP (PARTICIPANTE 081)	6.950,00

17/07/2024 09:26:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.

17/07/2024 09:28:42 NOTIFICAÇÃO SISTEMA

O detentor da melhor oferta da etapa de lances é PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA

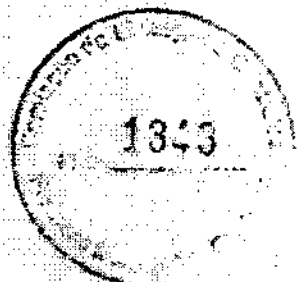
17/07/2024 09:28:42 HABILITAÇÃO

17/07/2024 09:43:15 MENSAGEM PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 137)

Bom dia. Sr. Pregoeiro, não conseguimos atender o estimado deste lote, pois não cobre todos os nossos custos.

LOTE 2 - HABILITAÇÃO
LOTE 2

VALORES UNITÁRIOS FINAIS



**MUNICÍPIO DE CARIÚS
CARIÚS-CE**

Item: 1

Unidade: UNIDADE

Marca: HR

Modelo: ASPIRADOR CIRÚRGICO
DE SECREÇÕES COM CAPACIDADE
D

Descrição: ASPIRADOR CIRÚRGICO DE SECREÇÕES COM CAPACIDADE DE 2 LITRO, FRASCO EM POLICARBONATO AUTOCALÇÁVEL 1/2", GRADUADO E BOCA LARGA, TAMPA COM SISTEMA ANTI-TRANSBORDO DO LÍQUIDO, TAMPA COM VEDAÇÃO HERMÉTICA, CARRO DOIS RODÍZIOS DE 3 POLEGADAS E APOIO CENTRAL. POSSUI: PLUG INTERLIGADO, MANGUEIRA DE SILICONE, COMPRESSOR (SENTO DE ÓLEO), VACUÔMETRO DE 0 A 30 POLEGADAS, COM VÁLVULA REGULADORA DE VÁCUO ATRAVÉS DE AGULHA CENTRAL COM SUA ASPIRAÇÃO DE 0 A 25 POLEGADAS.

Quantidade: 2

Valor Unit.: 1.349,50

Valor Total: 2.699,00

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 CONCEITO MULTISERVICE LTDA	004 16.442.794/0001-83	30.000,00	2.699,00		Sim
2 URSA COMERCIAL LTDA	109 26.628.908/0001-36	6.000,00	3.123,00	15,71	Sim
3 M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS	043 32.593.430/0001-50	9.000,00	3.200,00	2,47	Sim
4 QUICKBUM E COMMERCE EIRELI	066 30.323.616/0001-84	4.600,00	3.375,00	5,47	Sim
5 ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS	118 33.068.320/0001-32	9.600,00	3.600,00	6,67	Sim
6 DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS	082 40.061.199/0001-82	5.096,00	3.700,00	2,76	Sim
7 FOCUS DISTRIBUIDORA DE	050 40.618.304/0001-31	5.000,00	5.000,00	35,14	Sim
8 S & A COMERCIO VAREJISTA DE	024 11.726.438/0001-12	10.000,00	6.319,90	26,40	Sim
9 W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI	095 20.121.311/0001-16	9.000,00	6.320,00	0,00	Sim
10 PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA	044 09.486.574/0001-71	12.856,00	9.598,99	51,68	Não
11 M5B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES	124 06.896.303/0001-04	20.000,00	9.599,00	0,00	Sim
12 BH LABORATORIOS LTDA	101 22.263.196/0001-01	9.600,00	9.600,00	0,01	Sim

DESCLASSIFICADOS

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

INABILITADOS

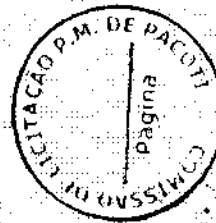
Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
--------------	---------------	----------------	--------------	---------	----

MOVIMENTOS DO LOTE

04/07/2024 13:59:54	PUBLICADO		
04/07/2024 14:00:00	RECEPÇÃO DE PROPOSTAS		
17/07/2024 07:30:00	ANÁLISE DE PROPOSTAS		
17/07/2024 09:02:42	DISPUTA		
17/07/2024 09:02:42	LANCE M5B COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP (PARTICIPANTE 124)	20.000,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE 118)	9.600,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE QUICKBUM E COMMERCE EIRELI (PARTICIPANTE 066)	4.600,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE URSA COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 109)	6.000,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	5.096,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE BH LABORATORIOS LTDA (PARTICIPANTE 101)	9.600,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 004)	30.000,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 095)	9.000,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 044)	12.856,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE FOCUS DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS LTDA (PARTICIPANTE 050)	5.000,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	10.000,00	
17/07/2024 09:02:42	LANCE M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (PARTICIPANTE 043)	9.000,00	
17/07/2024 09:02:46	LANCE DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	4.598,26	
17/07/2024 09:04:57	LANCE ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE 118)	4.599,00	

Gerado em: 17/07/2024 10:28:21

5 de 19



MUNICÍPIO DE CARIÚS
CARIÚS-CE

17/07/2024 09:04:39	LANCE	S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	8.999,90
17/07/2024 09:05:30	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	4.499,99
17/07/2024 09:06:32	LANCE	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (PARTICIPANTE	4.501,50
17/07/2024 09:06:34	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	4.139,99
17/07/2024 09:06:39	LANCE	URSA COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 109)	4.500,00
17/07/2024 09:06:40	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	4.139,09
17/07/2024 09:06:28	LANCE	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI (PARTICIPANTE 066)	4.000,00
17/07/2024 09:06:33	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	3.998,07
17/07/2024 09:07:30	LANCE	W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI (PARTICIPANTE 095)	6.320,00
17/07/2024 09:07:31	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 004)	3.998,00
17/07/2024 09:07:41	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	3.996,81
17/07/2024 09:07:44	LANCE	S & A COMERCIO VAREJISTA DE EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA	6.319,90
17/07/2024 09:07:45	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	4.499,00
17/07/2024 09:07:48	LANCE	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI (PARTICIPANTE 066)	3.800,00
17/07/2024 09:07:55	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	3.798,19
17/07/2024 09:08:23	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	4.178,00
17/07/2024 09:08:26	LANCE	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI (PARTICIPANTE 066)	3.500,00
17/07/2024 09:08:26	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	3.760,19
17/07/2024 09:09:19	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	3.850,00
17/07/2024 09:09:29	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 004)	3.495,00
17/07/2024 09:09:36	LANCE	URSA COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 109)	3.700,00
17/07/2024 09:09:45	LANCE	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI (PARTICIPANTE 066)	3.406,00
17/07/2024 09:09:55	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	3.740,00
17/07/2024 09:09:58	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	3.738,11
17/07/2024 09:10:59	LANCE	MSB COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA EPP (PARTICIPANTE 124)	9.599,00
17/07/2024 09:11:07	LANCE	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (PARTICIPANTE	3.401,00
17/07/2024 09:11:43	LANCE	URSA COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 109)	3.398,00
17/07/2024 09:11:54	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 004)	3.398,00
17/07/2024 09:12:00	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	3.738,90
17/07/2024 09:12:36	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	3.737,80
17/07/2024 09:12:37	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	3.736,39
17/07/2024 09:12:44	LANCE	QUICKBUM E COMMERCE EIRELI (PARTICIPANTE 066)	3.375,00
17/07/2024 09:12:57	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	3.712,50
17/07/2024 09:13:04	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	3.710,48
17/07/2024 09:13:25	LANCE	URSA COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 109)	3.374,00
17/07/2024 09:13:44	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	3.711,40
17/07/2024 09:17:42	TEMPO RANDÔMICO		
17/07/2024 09:17:44	LANCE	PROHOSPITAL COMERCIO HOLANDA LTDA (PARTICIPANTE 044)	9.598,99
17/07/2024 09:19:42	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
Os seguintes participantes possuem direito de efetuar lance final e fechado: PARTICIPANTE 108, PARTICIPANTE 066, PARTICIPANTE 004, PARTICIPANTE 043, PARTICIPANTE 082, PARTICIPANTE 118			
17/07/2024 09:19:42	FECHADO 1		
17/07/2024 09:19:52	LANCE	ASCLEPIOS EQUIPAMENTOS HOSPITALARES EIRELI (PARTICIPANTE	3.600,00
17/07/2024 09:19:58	LANCE	M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES (PARTICIPANTE	3.200,00



MUNICÍPIO DE CARIÚS
CARIÚS-CE

17/07/2024 09:20:58	LANCE	DIONAL DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS LTDA (PARTICIPANTE 082)	3.700,00
17/07/2024 09:21:12	LANCE	URSA COMERCIAL LTDA (PARTICIPANTE 109)	3.123,00
17/07/2024 09:21:51	LANCE	CONCEITO MULTISERVICE LTDA (PARTICIPANTE 004)	2.699,00
17/07/2024 09:24:42	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta deve verificar e readequar seus valores unitários para este lote.			
17/07/2024 09:24:42	NOTIFICAÇÃO SISTEMA		
O detentor da melhor oferta da etapa de lances é CONCEITO MULTISERVICE LTDA			
17/07/2024 09:24:42	HABILITAÇÃO		

LOTE 3 - HABILITAÇÃO
LOTE 3

VALORES UNITÁRIOS FINAIS

Item: 1	Unidade: UNIDADE	Marca: CMOS DRAKE	Modelo: VIVO GOLD
Descrição: CARDIOVERSOR PORTÁTIL COM TECNOLOGIA DE ONDA BIFÁSICA PARA CHOQUE; POSSIBILIDADE DE DESFIBRILAÇÃO EM MODO SINCRONIZADO (CARDIOVERSÃO) E NÃO SINCRONIZADO; DESFIBRILAÇÃO MANUAL E SEMI-AUTOMÁTICO COM ESCALA SELECIONÁVEL NO PAINEL FRONTAL E CARGA E DISPARO NAS PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNAS E PAINEL FRONTAL; PÁS DE DESFIBRILAÇÃO EXTERNA CONVERSÍVEL (ADULTA/PEDIÁTRICA) EMBUTIDA; POSSIBILIDADE DE ACOPLAR PÁS INTERNAS AUTOCLÁVEIS PARA UTILIZAÇÃO EM CIRURGIAS CARDÍACAS; TEMPO DE CARREGAMENTO DE ATÉ 5 SEGUNDOS PARA COMPLETAR 200 JOULES E DE ATÉ 14 SEGUNDO EM REDE ELÉTRICA PARA CARGA MÁXIMA; MONITOR DE ECG COM TRAÇADO CONTÍNUO ATRAVÉS DE TELA LCD COLORIDA DE ALTA RESOLUÇÃO COM NO MÍNIMO 6,3" E APRESENTAÇÃO EM TELA DE 4 CURVAS SIMULTÂNEAS; INDICAÇÃO DA IMPEDÂNCIA DE CONTATO PELAS PÁS EXTERNA E DIRETAMENTE NA TELA; DEVE PERMITIR A MONITORAÇÃO DE ECG NO MÍNIMO 7 DERIVAÇÕES; TER MARCA-PASSO TRANSCUTÂNEO INTEGRADO; FAIXA DA MONITORIZAÇÃO DA FREQUÊNCIA CARDÍACA MAIOR OU IGUAL 30BPM; REGISTRO DE ECG ATRAVÉS DE PAPEL TERMOSSENSÍVEL; DEVE REALIZAR AUTOTESTE PARA VERIFICAR A FUNCIONALIDADE DO EQUIPAMENTO, CARGA E DESCARGA DO CHOQUE E CARGA DA BATERIA; FONTE INTERNA PARA ALIMENTAÇÃO EM REDE ALTERNADA 110/220V AUTOMÁTICO E RECARGA DA BATERIA; BATERIA RECARREGÁVEL DE ION LÍTIO COM AUTONOMIA MÍNIMA PARA 5HS (CINCO) HORAS DE MONITORIZAÇÃO CONTÍNUA DE ECG, SEM A NECESSIDADE DE TROCA OU RECARGA DURANTE ESTE PERÍODO; BATERIAS COM FÁCIL REMOÇÃO PARA TROCAS PODENDO SER FEITA PELO PRÓPRIO USUÁRIO, SEM A NECESSIDADE DE DESMONTAR O EQUIPAMENTO; DEVE PERMITIR CAPACIDADE DE NO MÍNIMO 100 DISPAROS EM CARGA MÁXIMA MAIOR OU IGUAL A 270 JOULES; DEVE POSSUIR PROTEÇÃO CONTRA ENTRADA DE LÍQUIDOS (LIGADO COM BATERIA) IGUAL OU SUPERIOR A IP44 OU IP54; DEVE PESAR NO MÁXIMO 6,2KG COM A BATERIA INSTALADA; POSSIBILIDADE FUTURA DE MONITORAR CO2, SPO2 E PNI; ACESSÓRIOS MÍNIMOS: - 01(UM) CONJUNTO DE PÁS EXTERNAS COMUTÁVEL ADULTO/PEDIÁTRICO; 01(UM) CABO DE PACIENTE DE 3/5 VIAS; 01(UMA) BATERIA RECARREGÁVEL ION LÍTIO; 01(UM) CONJUNTO DE ELETRODO DESCARTÁVEL DE MULTIFUNÇÃO; 01(UM) BLOCO OU ROLO DE PAPEL PARA REGISTRADOR; 01 CABO MULTIFUNÇÃO PARA MARCA-PASSO E DEA (MULTIFUNÇÃO); 01 CABO DE ALIMENTAÇÃO; APRESENTAÇÃO NA PROPOSTA DO CERTIFICADO DE CONFORMIDADE COM AS NORMAS NBR IEC 60601.1, NBR IEC 60601.2.4 E NBR IEC 60601.1.2. TODAS AS INSTALAÇÕES NECESSÁRIAS AO PERFEITO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO E DE RESPONSABILIDADE DO FORNECEDOR; GARANTIA DE NO MÍNIMO			
Quantidade: 1	Valor Unit.: 15.620,00	Valor Total: 15.620,00	

CLASSIFICAÇÃO

Razão Social	Num Documento	Oferta Inicial	Oferta Final	Dif.(%)	ME
1 LOC STOCK MEDICAL LTDA	084 27.128.873/0001-30	21.000,00	15.620,00		Sim
2 M CARREGA COMERCIO DE PRODUTOS	090 32.593.430/0001-50	45.000,00	15.900,00	1,79	Sim
3 BH LABORATORIOS LTDA	128 22.283.196/0001-01	25.000,00	17.850,00	12,26	Sim
4 SAFE SUPORTE A VIDA E COMERCIO	077 08.675.394/0001-90	21.200,00	18.240,00	2,18	Não
5 URSA COMERCIAL LTDA	145 26.828.908/0001-38	32.000,00	22.000,00	20,61	Sim
6 CIRURGICA IBIPOBA LTDA	020 23.178.900/0001-28	28.000,00	23.999,00	9,09	Sim
7 PROMOSPITAL COMERCIO HOLANDA	143 09.485.574/0001-71	50.887,26	26.759,98	11,50	Não
8 W. TEDESCO REFRIGERAÇÃO EIRELI	116 20.121.311/0001-16	37.540,00	26.760,00	0,00	Sim
9 INSTRAMED INDUSTRIA MEDICO	079 90.909.631/0002-00	39.990,00	30.390,00	13,57	Não
10 CONCEITO MULTISERVICE LTDA	046 16.442.794/0001-83	80.000,00	38.074,00	25,28	Sim
11 MEDICAL SIL COMERCIO DE	015 21.552.695/0001-84	45.000,00	45.000,00	18,19	Sim

Gerado em: 17/07/2024 10:26:21

8 de 19